



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023**

---

### **SECRETARIA E/OU DIVISÃO:**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

---

### **TIPO DE LICITAÇÃO**

Dispensa por justificativa

---

### **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1949/2020 e LEI MUNICIPAL Nº 2135/2021

---

### **PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12 (doze) meses

---

### **VALOR:**

R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

---

### **FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento da parcela de responsabilidade do Município será efetuado quinzenalmente em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida e entregue no departamento financeiro acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná/PR, 13 de fevereiro de 2023.

De: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Atualmente são coletadas cerca de 25 a 30 toneladas/mês de lixo reciclável ao qual é dada destinação correta, porém para o ano de 2023 a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente estima que a quantidade de resíduos recicláveis coletados no mês passe a ser de mais de 50 toneladas, vez que possuímos Associação de Catadores, conforme a Lei Federal 12305/2010, e equipamentos necessários para realizar a triagem e destinação adequada aos resíduos recicláveis. Por sua vez, todo esse trabalho possui uma operação onerosa para o Município. Considerando, o nível de tecnologia e de consciência ecológica que alcançamos atualmente, nos diz que não basta apenas acomodar o lixo, mas trabalhá-lo de forma que ele não cause poluição direta no meio ambiente e potencialize ainda mais a geração de trabalho, emprego e renda, acima de tudo valorizando a política pública social. Para isso preciso, além disso, utilizar a política de reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos. Visando a aplicação desta política, foi criado o "Programa de incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de material Reciclável no Município de Três Barras do Paraná", através da Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21, "Programa de Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos catadores de material reciclável no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, o qual tem como objetivo principal a conscientização da população em geral quanto a necessidades da proibição de jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos, principalmente a forma correta de separação dos resíduos sólidos urbanos.

O Programa "Programa de Coleta Seletiva" contempla a coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis. Visto sob a ótica em especial sob a ótica da gestão municipal, a redução do volume de resíduos orgânicos, o aumento do material reciclável a ser destinado corretamente é altamente desejável e sustentável. Para isso, mesmo fazendo a coleta seletiva, é preciso fazer a triagem do lixo, separando as diversas espécies de materiais reaproveitáveis. Neste contexto, concluímos que a alternativa mais viável será a terceirização dos serviços com a maior eficiência possível, o que poderá ser feito pela iniciativa privada junto com o serviço de processamento do lixo, a fim de que cumpra a sua finalidade gastos maiores para o Município. Gradativamente com a implantação do programa, a redução do volume de resíduos (rejeitos) em decorrência da melhoria da triagem do material reciclável ou reaproveitável permitirá uma maior geração de renda.

A Administração, atendendo a legislação, as recomendações do Ministério Público e dos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sancionou a Lei Municipal nº 1949/2020, a qual instituiu o Programa de Incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável no Município de Três Barras do Paraná. Esta Lei tem como objetivo estimular à geração de emprego e receita, em especial, as famílias de baixa renda; fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável; possibilitar,





ESTADO DO PARANÁ

000002

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa; desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município. Com a criação do programa a Administração poderá subsidiar as atividades, ceder imóveis para sediar as cooperativas/associações, ceder equipamentos e apoio técnico, além de isentar taxas e fomentar as atividades de educação ambiental visando a triagem do material reciclado.

A completa operação do sistema de destinação final dos resíduos traz benefícios para o Município e, acima de tudo, propicia benefícios claros ao meio ambiente, evitando a deposição de lixo de maneira incorreta e, por consequência, a poluição do solo, do ar e cursos d'água. Além disso, contribuirá para reduzir a exploração de recursos naturais, através da reciclagem de resíduos. São inúmeros, os benefícios provenientes da reciclagem/compostagem. Destaque-se: preservação de recursos naturais; economia de energia; geração de trabalho, emprego e renda; proteção à saúde pública; comprometimento da comunidade com as questões ambientais, dentre outros.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender as demandas sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública.

Estimamos a quantidade de resíduos a ser coletados tendo como referência a meta que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente traçou para o ano de 2023 de coletar aproximadamente 50 toneladas/mês. Solicitamos orçamento junto a Cooperativa de Coletores do qual resultou o valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), para um período de 12 meses.

Com base na necessidade, objetivos e justificativas já apontadas, também os dados constantes no Termo de Referência em anexo, bem como demais documentos que o embasam, solicitamos vossa competente aprovação do referido Termo de Referência e autorização para prosseguimento na elaboração de processo licitatório visando a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 1949/2020 e LEI MUNICIPAL N° 2135/2021.

Respeitosamente.

  
JOÃO BATISTA DE SOUZA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Anexos:

1. Termo de Referência;
2. Orçamento.





## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

### 1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência/Projeto Básico foi realizada de acordo com o estabelecido na legislação.

### 2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

2.1. Atualmente são coletadas cerca de 25 a 30 toneladas/mês de lixo reciclável ao qual é dada destinação correta, porém para o ano de 2023 a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente estima que a quantidade de resíduos recicláveis coletados no mês passe a ser de mais de 50 toneladas, vez que possuímos Associação de Catadores, conforme a Lei Federal 12305/2010, e equipamentos necessários para realizar a triagem e destinação adequada aos resíduos recicláveis. Por sua vez, todo esse trabalho possui uma operação onerosa para o Município. Considerando, o nível de tecnologia e de consciência ecológica que alcançamos atualmente, nos diz que não basta apenas acomodar o lixo, mas trabalhá-lo de forma que ele não cause poluição direta no meio ambiente e potencialize ainda mais a geração de trabalho, emprego e renda, acima de tudo valorizando a política pública social. Para isso preciso, além disso, utilizar a política de reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos. Visando a aplicação desta política, foi criado o "Programa de incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de material Reciclável no Município de Três Barras do Paraná", através da Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21, "Programa de Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos catadores de material reciclável no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, o qual tem como objetivo principal a conscientização da população em geral quanto a necessidades da proibição de jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos, principalmente a forma correta de separação dos resíduos sólidos urbanos.

2.2. O Programa "Programa de Coleta Seletiva" contempla a coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis. Visto sob a ótica em especial sob a ótica da gestão municipal, a redução do volume de resíduos orgânicos, o aumento do material reciclável a ser destinado corretamente é altamente desejável e sustentável. Para isso, mesmo fazendo a coleta seletiva, é preciso fazer a triagem do lixo, separando as diversas espécies de materiais reaproveitáveis. Neste contexto, concluímos que a alternativa mais viável será a terceirização dos serviços com a maior eficiência possível, o que poderá ser feito pela iniciativa privada junto com o serviço de processamento do lixo, a fim de que cumpra a sua finalidade gastos maiores para o Município. Gradativamente com a implantação do programa, a redução do volume de resíduos (rejeitos) em decorrência da melhoria da triagem do material reciclável ou reaproveitável permitirá uma maior geração de renda.

2.3 A Administração, atendendo a legislação, as recomendações do Ministério Público e dos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sancionou a Lei Municipal nº 1949/2020, a qual instituiu o Programa de Incentivo as Cooperativas





e Associações de Catadores de Material Reciclável no Município de Três Barras do Paraná. Esta Lei tem como objetivo estimular à geração de emprego e receita, em especial, as famílias de baixa renda; fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável; possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa; desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município. Com a criação do programa a Administração poderá subsidiar as atividades, ceder imóveis para sediar as cooperativas/associações, ceder equipamentos e apoio técnico, além de isentar taxas e fomentar as atividades de educação ambiental visando a triagem do material reciclado.

**2.4.** A completa operação do sistema de destinação final dos resíduos traz benefícios para o Município e, acima de tudo, propicia benefícios claros ao meio ambiente, evitando a deposição de lixo de maneira incorreta e, por consequência, a poluição do solo, do ar e cursos d'água. Além disso, contribuirá para reduzir a exploração de recursos naturais, através da reciclagem de resíduos. São inúmeros, os benefícios provenientes da reciclagem/compostagem. Destaque-se: preservação de recursos naturais; economia de energia; geração de trabalho, emprego e renda; proteção à saúde pública; comprometimento da comunidade com as questões ambientais, dentre outros.

**2.5.** Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender as demandas sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 1949/2020 e LEI MUNICIPAL N° 2135/2021.**

**3.1.1.** As especificações dos serviços encontram-se descritas nos itens 4 e 9 deste Termo de Referência.

**3.2.** Os serviços descritos no subitem 3.1 deste Termo de Referência tem os seguintes parâmetros gerais:

a) População do Município: 12.058 pessoas (estimativa IBGE 2020), sendo aproximadamente 42% da população residente na área urbana e 58% na zona rural;

b) Quilometragem realizada para efetuar coleta: aproximadamente 1.639 km/mês;





CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

000005

c) Estimativa do volume de resíduos sólidos recicláveis coletados no Município; aproximadamente 30 toneladas/mês, objetivando aumentar o volume para 50 toneladas/mês no ano de 2023.

### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

**4.1.** Os serviços deverão iniciar após a assinatura do contrato e emissão de solicitação "Ordem de Serviço".

**4.1.1.** Para a coleta, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

**4.1.1.1.** Deverá ser realizada coleta no perímetro urbano, nas residências, de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados, entre 07h e 18h, observando a frequência mínima de 02 (duas) coletas semanais em cada logradouro, em dias alternados, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**4.1.1.2.** Deverá ser realizada coleta no perímetro urbano, no comércio e indústrias, diariamente de segunda-feira a sábado, em horário comercial, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**4.1.1.3.** Deverá ser realizada coleta em toda zona rural, em pontos e Eco-Pontos, estratégicos a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a população de cada linha rural e distritos, inclusive nos feriados, entre 07h e 18h, observando a frequência mínima de 01 (uma) coleta semanal em cada linha e/ou distrito, em dias alternados, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**4.1.1.4.** As coletas deverão ser realizadas com veículo cedido pelo Município através da permissão de uso;

**4.1.1.5.** Caberá a prestadora dos serviços e ao Município a responsabilidade de divulgar à população dos dias, forma, os locais e horários de coleta de forma seletiva, através de todos os meios disponíveis de comunicação: carro de som, panfletos, rádios, jornais, etc...;

**4.1.1.6.** A prestadora dos serviços deverá respeitar rigorosamente os itinerários e horários definidos, instruindo a população a somente colocar o lixo nas vias públicas ou nos locais estratégicos próximos ao horário previsto para a coleta;

**4.1.1.7.** Para os serviços de coleta seletiva, o Município de Três Barras do Paraná dará permissão de uso de veículo equipado com conjunto





CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

coleta de lixo auto propelido, devidamente adequado para a função e motorista. Caso haja a necessidade de outros veículos, estes deverão ser de propriedade da prestadora de serviços, devidamente equipados com implementos específicos e adequados para a função que se destina, ou requerer a cessão de outros veículos.

**4.1.1.7.1.** O conjunto (caminhão e coletores) obrigatoriamente deverá ser operacionalizado com no mínimo 03 (três) pessoas, sendo 02 (dois) coletores/garis e 01 (um) motorista;

**4.1.1.7.2.** Toda a manutenção do veículo descrito no subitem 4.1.1.7, incluindo combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, manutenção preventiva e reparadora é de inteira responsabilidade do Município, sendo que quando do término do contrato o mesmo deverá ser devolvido ao Município em perfeitas condições de uso.

**4.1.1.8.** O Município cederá um local adequado dentro do Município de Três Barras, podendo este ser locado, onde os catadores autônomos terão acesso para entregar seus materiais reciclados, evitando assim que levem para suas casas, propiciando a proliferação de doenças como dengue e leptospirose.

**4.1.1.8.1.** Neste local deverão ficar no mínimo 02 (duas) pessoas em horário comercial para receber os resíduos recicláveis coletados pelos catadores e também as pessoas que queiram vendê-los;

**4.1.1.8.2.** O Município fornecerá equipamentos necessários para a triagem do material coletado, para que os catadores possam realizar seu trabalho de forma adequada.

**4.1.2.** Para o transporte, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

**4.1.2.1.** Os resíduos sólidos recicláveis serão transportados para o local de descarga, imediatamente após o término da coleta diária ou após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, não havendo armazenamento de resíduos em nenhum local alheio ao local destinado pela prestadora de serviços para tal finalidade;

**4.1.2.2.** A prestadora dos serviços deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos usados para o transporte, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

**4.1.3.** Para a triagem e processamento, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:





**4.1.3.1.** O serviço de triagem dos resíduos sólidos recicláveis será feito em local cedido pela Administração, dentro do Território do Município de Três Barras do Paraná, de forma manual, podendo este processo ser total ou parcialmente mecanizado, a critério da mesma, e correndo as suas custas qualquer adaptação, modificação ou aperfeiçoamento do processo mediante autorização dos órgãos fiscalizadores competentes;

**4.1.3.2.** O armazenamento dos materiais recicláveis deverá ser feito em local específico para tal finalidade ou em caixas coletoras de propriedade de empresas compradoras de materiais recicláveis, sempre dispostas dentro do local destinado para a prestadora dos serviços para este fim;

**4.1.3.3.** A destinação (venda e transporte) dos resíduos recicláveis para as empresas compradoras destes materiais devem respeitar a legislação vigente;

**4.1.3.4.** Quando da realização da triagem houver em meio ao material coletado a presença de resíduos orgânicos, estes deverão ser separados e armazenados em contêineres, os quais deverão ser remetidos a destinação final adequada, mantendo-os armazenados pelo menor prazo possível, a fim de evitar o acúmulo excessivo;

**4.1.3.4.1.** O transporte dos rejeitos orgânicos deverá ser feitos em veículos adequados para o aterro sanitário da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânica contratada pelo Município;

**4.1.3.5.** A prestadora dos serviços deverá manter as instalações e equipamentos sempre em boas condições de uso e funcionamento. Caso haja algum dano nos equipamentos ou necessidade de manutenção, deverá ser informada a Administração para que tome as medidas necessárias para promover a manutenção dos mesmos.

**4.1.3.6.** Por opção da Administração, os resíduos recebidos no local de triagem e armazenamento poderão ser verificados por agentes municipais, registrando-se as datas e horários de entrada e respectivos volumes, para efeito de controles estatísticos e controle de prazos de processamento.

**4.1.4.** Para a realização dos serviços é necessário a educação ambiental, a qual deverá ser realizada da seguinte forma:

**4.1.4.1.** A educação ambiental com vistas a separação do lixo orgânico e do lixo reciclável é a maximização da coleta seletiva, devendo ser implantada pela prestadora dos serviços em parceria com a Administração, conforme segue:





CAPITAL DO FELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000003

**4.1.4.1.1.** Deverá manter parceria permanente com as escolas do Município, criando ações para a conscientização dos estudantes. Para tanto, deverá ministrar palestras anual e/ou realizar outra ação de cunho educativo, tais como: concurso de redação, campeonato de coleta de recicláveis, etc..;

**4.1.4.1.2.** Divulgação através de carro de som de como separar os resíduos e a sua importância para o meio ambiente (divulgação mensal);

**4.1.4.1.3.** Inserção diária em rádio de boa audiência no território do Município, que contenha informações educativas referentes à coleta seletiva;

**4.1.4.1.4.** Elaboração de folder informativo sobre a importância da reciclagem do lixo, a frequência e horários da coleta, e como os cidadãos devem dispor dos resíduos, etc... (divulgação mensal).

**4.1.5.** Não estão incluídos nos serviços descritos no objeto a coleta, recepção, processamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos de natureza perigosa, resíduos e rejeitos industriais provenientes de industrialização, resíduos provenientes da construção civil, resíduos de mineração, rejeitos radioativos e produtos de limpeza pública.

**4.2.** O licitante vencedor deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.2.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**4.3.** A prestadora dos serviços ficará obrigada a refazer as suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**4.4.** O(s) serviços estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, no que se refere à quantidade e qualidade.

**4.5.** Os serviços de coleta, transporte e processamento dos resíduos sólidos recicláveis serão remunerados parcialmente através da comercialização dos resíduos aproveitáveis retirados no processo de triagem, cuja receita com a venda do material pertencerá integralmente à prestadora dos serviços. Além disso, o Município pagará uma complementação nos valores como forma de incentivo a coleta, cujo valor será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a Lei Municipal nº 1949/2020.





CAPITAL DO FELLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

4.6. O pagamento da parcela de responsabilidade do Município será efetuado quinzenalmente em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida e entregue no departamento financeiro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovação e atestação da execução dos serviços;
- b) Comprovação da pesagem do material coletado;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.7. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.8. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

## 5. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS

5.1. Os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) prestadora dos serviços.

## 6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, devidamente justificado e fundamentado, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93.

## 7. DO QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO DOS ITENS

7.1. O valor máximo teve como referência o valor consignado no Termo de Referência da coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos devido ao fato dos serviços a serem prestados possuírem semelhança havendo diferença somente na destinação final.

7.2. O quantitativo é estimado com a previsão futura de aumento gradativo desejável da quantidade, onde atualmente estima-se 30 toneladas/mês, objetivando aumentar o volume para 50 toneladas/mês durante o ano de 2023.

7.3. O incentivo financeiro sobre os serviços prestados a ser repassado para a prestadora dos serviços será por tonelada coletada e processada, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	600	Tonelada	Prestação de serviços de coleta, beneficiamento (triagem e enfiamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.	350,00	210.000,00

7.2. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.





**7.2.1.** Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

**7.3.** Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

## **8. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Documentação fiscal: os serviços devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade entregues de cada serviço.

**8.2.** Os serviços devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições, inclusive no que diz respeito à marca e apresentação declarada na proposta de preços da fornecedora vencedora.

**8.3.** Os serviços devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.4.** Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no Termo de Referência.

## **9. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**9.1.** As especificações técnicas dos serviços têm uma gama de normativas e condições relativas

**9.2.** O (s) serviços (s) deverão apresentar os seguintes requisitos técnicos:

### **9.2.1. Coleta de Forma Seletiva**

**9.2.1.1.** O serviço de coleta de forma seletiva de resíduos sólidos urbanos (recicláveis) compreende a execução das atividades de coleta manual, porta a porta ou em pontos estratégicos, dos resíduos sólidos domésticos (plástico, vidro, papelão e metal) dispostos para a coleta seletiva, gerados em todos os imóveis residenciais ou em atividades comerciais que geram resíduos semelhantes aos residenciais, depositados nas vias públicas.

### **9.2.2. Transporte do Resíduo Sólido Urbano**

**9.2.2.1.** O serviço é constituído pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos coletados até a unidade de triagem a ser designada pela Administração.

### **9.2.3. Triagem e Armazenamento**





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- 9.2.3.1.** Compreende a separação manual ou parcialmente mecanizada dos resíduos sólidos recicláveis coletados, devendo separar por tipo de material, bem como separar o reciclável do orgânico;
- 9.2.3.2.** O armazenamento dos materiais recicláveis é o acondicionamento de forma específica e correta, sempre dispostas dentro do local destinado pela Administração para este fim.
- 9.3.** Os profissionais/catadores que realizarão os serviços deverão ser capacitados/treinados e quando estiverem executando os serviços, obrigatoriamente deverão usar dependências de segurança, conforme legislação vigente sobre o tema.
- 94.** Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes dos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. São obrigações do Município:**

- 10.1.1.** Permitir acesso dos funcionários da prestadora dos serviços as suas dependências para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 10.1.2.** Prestar os esclarecimentos e informações atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora dos serviços;
- 10.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto contratado;
- 10.1.4.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Termo de Referência e do contrato;
- 10.1.5.** Comunicar oficialmente a prestadora dos serviços quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 10.1.6.** Emitir relatório de acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados, por meio do fiscal de contrato, o qual deverá fiscalizar a pesagem do material recolhido, registrando as quantidades em planilha;
- 10.1.7.** Disponibilização de caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
- 10.1.8.** Disponibilização da estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais, que atendas as condições dignas de trabalho;
- 10.1.9.** Subsidiar em 100% as contas de água, energia elétrica, telefone, além de fornecer materiais de expediente e serviços, tais como: computador, impressora, telefone, internet e materiais de limpeza e higiene;





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.10.** Ceder e custear toda a manutenção das máquinas e equipamentos tais como: prensas, balanças, sistema de esteira, elevador de fardos, carrinhos transportadores, bebedor de água, assim como deverá se responsabilizar pelo suporte técnico para a parte hidráulica e elétrica;
- 10.1.11.** Notificar a prestadora dos serviços, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou falhas na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 10.1.12.** Manter contatos com a prestadora dos serviços, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em 03 (três) dias úteis das suas ocorrências.
- 10.2.** São obrigações da prestadora dos serviços:
- 10.2.1.** Ser responsável em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução, tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras exigidas pela legislação ou que por ventura venham a ser criadas;
- 10.2.2.** Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados, fornecendo o pessoal (associados/colaboradores) necessários;
- 10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.2.4.** Indicar o responsável por representa-la na execução do contrato, assim como a pessoa, que na ausência do responsável poderá representa-lo;
- 10.2.5.** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;
- 10.2.6.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 10.2.7.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10.2.8.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/associados;
- 10.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 10.2.10.** Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000013

**10.2.11.** Executar os serviços, conforme solicitação da secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná;

**10.2.12.** Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

**10.2.13.** Executar os serviços em dias e horários conforme necessidade e cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com agentes ambientais devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes de proteção para a realização dos serviços;

**10.2.14.** Deverá coletar todos os materiais que possam ser identificados como recicláveis e reutilizáveis;

**10.2.15.** Buscar meios de comercialização/destinação de todos os materiais passíveis de reciclagem ou reutilização;

**10.2.16.** Realizar a separação (triagem) de todo o material recolhido, encaminhando-se ao Aterro somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos);

**10.2.17.** Ajudar a Administração na conscientização da separação do material reciclável nas escolas, CMEI's, Clube de Idosos e residências do Município;

**10.2.18.** Comunicar ao Município qualquer alteração na execução dos trabalhos, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para apreciação da Administração Pública;

**10.2.19.** Solicitar acompanhamento do Município sempre que ocorrer acidentes de trabalho, de trânsito, bem como, quando houver materiais perigosos/contaminantes misturados aos recicláveis.

**10.2.20.** Manter o barracão de triagem e armazenamento limpo e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças;

**10.2.21.** Manter livre para acesso para que o Município possa efetuar a fiscalização dos serviços realizados, bem como averiguar as documentações pertinentes a contratação;

**10.2.22.** Comunicar o Município por meio do Fiscal de Contrato, com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para pesagem para comercialização dos materiais produzidos, viabilizando a fiscalização;

**10.2.23.** Elaborar com o Município, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolver os trabalhos;





CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**10.2.24.** Recolher os resíduos em eventos promovidos pelo Município. Quando houver necessidade dos trabalhos da prestadora dos serviços nos eventos promovidos pelo Município, o responsável pela mesma deve obrigatoriamente, indicar no prazo mínimo de 02 (dois) dias anteriores ao evento, a lista dos agentes ambientais que irão trabalhar. A lista deve ser entregue ao fiscal de contrato e/ou responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. No dia do evento, o responsável pela prestadora dos serviços, o fiscal do contrato e o responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverão fazer a chamada dos convocados, certificando-se que os agentes ambientais estão presentes conforme lista entregue anteriormente;

**10.2.25.** É de responsabilidade da prestadora dos serviços a acomodação do material reciclável coletado;

**10.2.26.** Cumprir o cronograma previamente entregue pelo Município, devendo a coleta ser feita de segunda-feira a sábado, independentemente dos feriados, fazendo a triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, independentemente das intempéries climáticas;

**10.2.27.** Realizar a coleta em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Postos de Saúde, bem como de todos os prédios e próprios públicos, relativos à sua área de atuação, devendo ser coletado, resíduos da Classe II, B, conforme NBR 10.004/2004 (papel, plástico, vidro, metal e aço) resíduos comuns não contaminados, exceto convencional;

**10.2.28.** Deverá obrigatoriamente obter o mínimo de 5 toneladas de resíduo beneficiado (triagem e enfardamento) por mês;

**10.2.29.** É de responsabilidade da prestadora dos serviços, a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho, normas ambientais e sanitárias previstas na legislação vigente;

## 11. DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

**11.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**11.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 498.877.009-59.

**11.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:  
a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF nº 502.719.979-15, fiscal titular;





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular.

**11.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados independente do montante contratado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**11.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**11.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**11.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**11.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**11.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



## Associação de Catadores Ambientalistas de Três Barras do Paraná

CNPJ: 30.745.474/0001-23

À

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná – PR

## ORÇAMENTO

QUANTIDADE TON	DESCRIÇÃO	VALOR TON.	TOTAL
600	Coleta, triagem e beneficiamento de Resíduos Sólidos Recicláveis.	R\$ 350,00	R\$ 210.000

23 de Janeiro de 2023



Jorge de Oliveira

Presidente





CAPITAL DO FELIÃO

000017

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR 13 de fevereiro de 2023.

**DE: Gabinete do Prefeito Municipal**  
**PARA: Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade**  
**Departamento de Licitações**  
**Assessoria jurídica**

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
- c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal





000013

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**REMESSA**

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 23/2023 (página17), remeto os Autos ao:

- a) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- b) Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 13 de fevereiro de 2023.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Diretora do Departamento de Licitações





ESTADO DO PARANÁ

000019

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 15 de fevereiro de 2023.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 023/2023, em especial, as páginas nº 017 e 018, informa-se que na Lei nº 2.410/22 - Lei Orçamentária Anual – LOA, nesta dada consta valores na ordem de **R\$ 915.261,75 (novecentos e quinze mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, para pagamento de despesas com serviços de Coleta, Beneficiamentos e Destinação Final de Resíduos Recicláveis e Reaproveitáveis, conforme Leis Municipais nº 1.949/2022 e 2.135/2022, para o exercício de 2023, conforme dotações abaixo relacionadas:

a) 10.02.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00

Atenciosamente,

  
Leomar A. Rotta  
Contador  
CRC N° PR - 052743/O





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000020

Três Barras do Paraná/PR, 14 de fevereiro de 2023.

**De: Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Para: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1949/2020 e LEI MUNICIPAL Nº 2135/2021" passamos a analisar o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

  
**CARMEN BRANDINI FONGARO**  
Secretária Municipal da Fazenda





000021

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA**

Certifico que recebi e juntei, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade e da Secretaria de Finanças, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 23/2023 atendendo aos itens "a" e "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 17).

Três Barras do Paraná/PR, 16 de fevereiro de 2023.

*Vanessa M. A. Acunha*  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Diretora do Departamento de Licitações





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:  
27/12/2022  
 Jornal AMP  
 Pagina 118  
 Edição 2675  
Luana  
 Ass. Responsável

**DECRETO Nº 5184/2022**  
**Data 26/12/2022**

**Súmula:** Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

**Art. 2º.** A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

- Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09
- Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;
- Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45
- Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

**Art. 3º.** Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

**Parágrafo Único.** As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

**Art. 4º.** As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000023

**Art. 6º.** Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

**Art. 7º.** A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

**Parágrafo único.** Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal





**MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviços de natureza continuada de coleta, beneficiamento e destinação final de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, conforme Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21.

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**3. DA JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi criada através da Lei nº 12.305/2010, a mesma em seu Art. 1º, define sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

A mesma Lei, em seu artigo 25, atribui a responsabilidade ao poder público, o setor empresarial e a coletividade, pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Baseado na Política Nacional de Resíduos Sólidos criou-se o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, o qual, após estudo, definiu o gerenciamento dos resíduos gerados no Município, onde dispõe a obrigatoriedade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Três Barras do Paraná.

No âmbito do Município de Três Barras do Paraná, foram sancionadas as Leis Municipais nº 1603/2017 (Programa Cidade Limpa) e 1949/2020 (Programa de Incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável), ambas as leis fortalecem o gerenciamento correto. Dessa forma, para que os resíduos cheguem a destinação final correta é necessário que a coleta, o transporte, a triagem e destinação final sejam realizados de forma eficaz e terceirizada. Neste contexto, concluímos que a alternativa mais viável será a terceirização dos serviços com a maior eficiência possível, o que poderá ser feito pela iniciativa privada junto com o serviço de processamento do lixo, a fim de que cumpra a sua finalidade e evite gastos maiores para o Município. Gradativamente com a implantação de programas de reciclagem, a redução do volume de resíduos (rejeitos) em decorrência da melhoria da triagem do material reciclável ou reaproveitável permitirá uma maior economia ao Município, a geração de trabalho e renda.

Os serviços deverão obedecer aos padrões exigidos pelos órgãos





fiscalizadores e normatizadores.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender as demandas, sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública, proporcionando uma coleta eficiente, evitando a proliferação de insetos e animais. A completa operação do sistema de destinação final dos resíduos trará benefícios para o Município e, acima de tudo, propiciará benefícios claros ao meio ambiente, evitando a deposição de resíduos de maneira incorreta e, por consequência, a poluição do solo, do ar e cursos d'água.

Diante das justificativas apresentadas, resta evidente o interesse público na contratação.

Demais justificativas, as formas de execução do objeto, estão discriminadas no Termo de Referência/Projeto Básico e na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, os quais trazem todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

#### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XXVII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...  
XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência)."*

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado no aceite a prestadora dos serviços com relação aos valores propostos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

#### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





## 6. CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT - CNPJ nº 30.745.474/0001-23

## 7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), distribuídos da seguinte forma;

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	600	Tonelada	Prestação de serviços de coleta, beneficiamento (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná	350,00	210.000,00

## 8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica (associação) e atua no ramo de coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos desde 17/04/2018. O objeto social da contratada pretendida contempla a atividade pretendida. O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Outro fator preponderante que qualifica a executora pretendida é o seu cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que apresenta a relação de seus associados, os quais são pessoas físicas de baixa renda, conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21.

Observamos que foram planilhadas as despesas relativas a coleta, transporte, triagem/beneficiamento e destinação final dos resíduos recicláveis e que, com base no preço máximo fixado no Termo de Referência para os resíduos orgânicos, fixou-se como subsídio para fomentar a atividade dos agentes ambientalistas o valor ali referendado, conforme item 7 deste Edital e aceito pela Associação. Ainda, comparou-se com preços praticados por outros Municípios e que o valor fixado pelo Município está compatível ou inferior aos preços apurados.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente





contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 10.02.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00

## 10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e o prazo de execução se estenderá ao prazo de vigência, após conformação do recebimento da ordem de serviço.

## 11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Local e Data.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal





## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

### **1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

1.1. A elaboração deste Termo de Referência/Projeto Básico foi realizada de acordo com o estabelecido na legislação.

### **2. NECESSIDADES E OBJETIVOS**

2.1. Atualmente são coletadas cerca de 25 a 30 toneladas/mês de lixo reciclável ao qual é dada destinação correta, porém para o ano de 2023 a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente estima que a quantidade de resíduos recicláveis coletados no mês passe a ser de mais de 50 toneladas, vez que possuímos Associação de Catadores, conforme a Lei Federal 12305/2010, e equipamentos necessários para realizar a triagem e destinação adequada aos resíduos recicláveis. Por sua vez, todo esse trabalho possui uma operação onerosa para o Município. Considerando, o nível de tecnologia e de consciência ecológica que alcançamos atualmente, nos diz que não basta apenas acomodar o lixo, mas trabalhá-lo de forma que ele não cause poluição direta no meio ambiente e potencialize ainda mais a geração de trabalho, emprego e renda, acima de tudo valorizando a política pública social. Para isso preciso, além disso, utilizar a política de reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos. Visando a aplicação desta política, foi criado o "Programa de incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de material Reciclável no Município de Três Barras do Paraná", através da Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21, "Programa de Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos catadores de material reciclável no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, o qual tem como objetivo principal a conscientização da população em geral quanto a necessidades da proibição de jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos, principalmente a forma correta de separação dos resíduos sólidos urbanos.

2.2. O Programa "Programa de Coleta Seletiva" contempla a coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis. Visto sob a ótica em especial sob a ótica da gestão municipal, a redução do volume de resíduos orgânicos, o aumento do material reciclável a ser destinado corretamente é altamente desejável e sustentável. Para isso, mesmo fazendo a coleta seletiva, é preciso fazer a triagem do lixo, separando as diversas espécies de materiais reaproveitáveis. Neste contexto, concluímos que a alternativa mais viável será a terceirização dos serviços com a maior eficiência possível, o que poderá ser feito pela iniciativa privada junto com o serviço de processamento do lixo, a fim de que cumpra a sua finalidade gastos maiores para o Município. Gradativamente com a implantação do programa, a redução do volume de resíduos (rejeitos) em decorrência da melhoria da triagem do material reciclável ou reaproveitável permitirá uma maior geração de renda.

2.3 A Administração, atendendo a legislação, as recomendações do Ministério Público e dos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sancionou





a Lei Municipal nº 1949/2020, a qual instituiu o Programa de Incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável no Município de Três Barras do Paraná. Esta Lei tem como objetivo estimular a geração de emprego e receita, em especial, as famílias de baixa renda; fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável; possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa; desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município. Com a criação do programa a Administração poderá subsidiar as atividades, ceder imóveis para sediar as cooperativas/associações, ceder equipamentos e apoio técnico, além de isentar taxas e fomentar as atividades de educação ambiental visando a triagem do material reciclado.

**2.4.** A completa operação do sistema de destinação final dos resíduos traz benefícios para o Município e, acima de tudo, propicia benefícios claros ao meio ambiente, evitando a deposição de lixo de maneira incorreta e, por consequência, a poluição do solo, do ar e cursos d'água. Além disso, contribuirá para reduzir a exploração de recursos naturais, através da reciclagem de resíduos. São inúmeros, os benefícios provenientes da reciclagem/compostagem. Destaque-se: preservação de recursos naturais; economia de energia; geração de trabalho, emprego e renda; proteção à saúde pública; comprometimento da comunidade com as questões ambientais, dentre outros.

**2.5.** Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender as demandas sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1949/2020 e LEI MUNICIPAL Nº 2135/2021.**

**3.1.1.** As especificações dos serviços encontram-se descritas nos itens 4 e 9 deste Termo de Referência.

**3.2.** Os serviços descritos no subitem 3.1 deste Termo de Referência tem os seguintes parâmetros gerais:

a) População do Município: 12.058 pessoas (estimativa IBGE 2020), sendo aproximadamente 42% da população residente na área urbana e 58% na zona rural;





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- b) Quilometragem realizada para efetuar coleta: aproximadamente 1.639 km/mês;
- c) Estimativa do volume de resíduos sólidos recicláveis coletados no Município; aproximadamente 30 toneladas/mês, objetivando aumentar o volume para 50 toneladas/mês no ano de 2023.

#### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

**4.1.** Os serviços deverão iniciar após a assinatura do contrato e emissão de solicitação "Ordem de Serviço".

**4.1.1.** Para a coleta, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

**4.1.1.1.** Deverá ser realizada coleta no perímetro urbano, nas residências, de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados, entre 07h e 18h, observando a frequência mínima de 02 (duas) coletas semanais em cada logradouro, em dias alternados, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**4.1.1.2.** Deverá ser realizada coleta no perímetro urbano, no comércio e indústrias, diariamente de segunda-feira a sábado, em horário comercial, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**4.1.1.3.** Deverá ser realizada coleta em toda zona rural, em pontos e Eco-Pontos, estratégicos a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a população de cada linha rural e distritos, inclusive nos feriados, entre 07h e 18h, observando a frequência mínima de 01 (uma) coleta semanal em cada linha e/ou distrito, em dias alternados, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**4.1.1.4.** As coletas deverão ser realizadas com veículo cedido pelo Município através da permissão de uso;

**4.1.1.5.** Caberá a prestadora dos serviços e ao Município a responsabilidade de divulgar à população dos dias, forma, os locais e horários de coleta de forma seletiva, através de todos os meios disponíveis de comunicação: carro de som, panfletos, rádios, jornais, etc...;

**4.1.1.6.** A prestadora dos serviços deverá respeitar rigorosamente os itinerários e horários definidos, instruindo a população a somente colocar o lixo nas vias públicas ou nos locais estratégicos próximos ao horário previsto para a coleta;





**4.1.1.7.** Para os serviços de coleta seletiva, o Município de Três Barras do Paraná dará permissão de uso de veículo equipado com conjunto coleteo de lixo auto propelido, devidamente adequado para a função e motorista. Caso haja a necessidade de outros veículos, estes deverão ser de propriedade da prestadora de serviços, devidamente equipados com implementos específicos e adequados para a função que se destina, ou requerer a cessão de outros veículos.

**4.1.1.7.1.** O conjunto (caminhão e coletores) obrigatoriamente deverá ser operacionalizado com no mínimo 03 (três) pessoas, sendo 02 (dois) coletores/garis e 01 (um) motorista;

**4.1.1.7.2.** Toda a manutenção do veículo descrito no subitem 4.1.1.7, incluindo combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, manutenção preventiva e reparadora é de inteira responsabilidade do Município, sendo que quando do término do contrato o mesmo deverá ser devolvido ao Município em perfeitas condições de uso.

**4.1.1.8.** O Município cederá um local adequado dentro do Município de Três Barras, podendo este ser locado, onde os catadores autônomos terão acesso para entregar seus materiais reciclados, evitando assim que levem para suas casas, propiciando a proliferação de doenças como dengue e leptospirose.

**4.1.1.8.1.** Neste local deverão ficar no mínimo 02 (duas) pessoas em horário comercial para receber os resíduos recicláveis coletados pelos catadores e também as pessoas que queiram vendê-los;

**4.1.1.8.2.** O Município fornecerá equipamentos necessários para a triagem do material coletado, para que os catadores possam realizar seu trabalho de forma adequada.

**4.1.2.** Para o transporte, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

**4.1.2.1.** Os resíduos sólidos recicláveis serão transportados para o local de descarga, imediatamente após o término da coleta diária ou após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, não havendo armazenamento de resíduos em nenhum local alheio ao local destinado pela prestadora de serviços para tal finalidade;





CAPITAL DO FERRÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000032

**4.1.2.2.** A prestadora dos serviços deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos usados para o transporte, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

**4.1.3.** Para a triagem e processamento, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

**4.1.3.1.** O serviço de triagem dos resíduos sólidos recicláveis será feito em local cedido pela Administração, dentro do Território do Município de Três Barras do Paraná, de forma manual, podendo este processo ser total ou parcialmente mecanizado, a critério da mesma, e correndo as suas custas qualquer adaptação, modificação ou aperfeiçoamento do processo mediante autorização dos órgãos fiscalizadores competentes;

**4.1.3.2.** O armazenamento dos materiais recicláveis deverá ser feito em local específico para tal finalidade ou em caixas coletoras de propriedade de empresas compradoras de materiais recicláveis, sempre dispostas dentro do local destinado para a prestadora dos serviços para este fim;

**4.1.3.3.** A destinação (venda e transporte) dos resíduos recicláveis para as empresas comparadoras destes materiais devem respeitar a legislação vigente;

**4.1.3.4.** Quando da realização da triagem houver em meio ao material coletado a presença de resíduos orgânicos, estes deverão ser separados e armazenados em contêineres, os quais deverão ser remetidos a destinação final adequada, mantendo-os armazenados pelo menor prazo possível, a fim de evitar o acúmulo excessivo;

**4.1.3.4.1.** O transporte dos rejeitos orgânicos deverá ser feitos em veículos adequados para o aterro sanitário da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânica contratada pelo Município;

**4.1.3.5.** A prestadora dos serviços deverá manter as instalações e equipamentos sempre em boas condições de uso e funcionamento. Caso haja algum dano nos equipamentos ou necessidade de manutenção, deverá ser informada a Administração para que tome as medidas necessárias para promover a manutenção dos mesmos.

**4.1.3.6.** Por opção da Administração, os resíduos recebidos no local de triagem e armazenamento poderão ser verificados por agentes municipais, registrando-se as datas e horários de entrada e respectivos volumes, para efeito de controles estatísticos e controle de prazos de processamento.





**4.1.4.** Para a realização dos serviços é necessário a educação ambiental, a qual deverá ser realizada da seguinte forma:

**4.1.4.1.** A educação ambiental com vistas a separação do lixo orgânico e do lixo reciclável é a maximização da coleta seletiva, devendo ser implantada pela prestadora dos serviços em parceria com a Administração, conforme segue:

**4.1.4.1.1.** Deverá manter parceria permanente com as escolas do Município, criando ações para a conscientização dos estudantes. Para tanto, deverá ministrar palestras anual e/ou realizar outra ação de cunho educativo, tais como: concurso de redação, campeonato de coleta de recicláveis, etc..;

**4.1.4.1.2.** Divulgação através de carro de som de como separar os resíduos e a sua importância para o meio ambiente (divulgação mensal);

**4.1.4.1.3.** Inserção diária em rádio de boa audiência no território do Município, que contenha informações educativas referentes à coleta seletiva;

**4.1.4.1.4.** Elaboração de folder informativo sobre a importância da reciclagem do lixo, a frequência e horários da coleta, e como os cidadãos devem dispor dos resíduos, etc... (divulgação mensal).

**4.1.5.** Não estão incluídos nos serviços descritos no objeto a coleta, recepção, processamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos de natureza perigosa, resíduos e rejeitos industriais provenientes de industrialização, resíduos provenientes da construção civil, resíduos de mineração, rejeitos radioativos e produtos de limpeza pública.

**4.2.** O licitante vencedor deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.2.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**4.3.** A prestadora dos serviços ficará obrigada a refazer as suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.





**4.4.** O(s) serviços estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, no que se refere à quantidade e qualidade.

**4.5.** Os serviços de coleta, transporte e processamento dos resíduos sólidos recicláveis serão remunerados parcialmente através da comercialização dos resíduos aproveitáveis retirados no processo de triagem, cuja receita com a venda do material pertencerá integralmente à prestadora dos serviços. Além disso, o Município pagará uma complementação nos valores como forma de incentivo a coleta, cujo valor será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a Lei Municipal nº 1949/2020.

**4.6.** O pagamento da parcela de responsabilidade do Município será efetuado quinzenalmente em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida e entregue no departamento financeiro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovação e atestação da execução dos serviços;
- b) Comprovação da pesagem do material coletado;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**4.7.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**4.8.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

## **5. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS**

**5.1.** Os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) prestadora dos serviços.

## **6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O prazo de contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, devidamente justificado e fundamentado, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **7. DO QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO DOS ITENS**

**7.1.** O valor máximo teve como referência o valor consignado no Termo de Referência da coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos devido ao fato dos serviços a serem prestados possuírem semelhança havendo diferença somente na destinação final.





7.2. O quantitativo é estimado com a previsão futura de aumento gradativo desejável da quantidade, onde atualmente estima-se 30 toneladas/mês, objetivando aumentar o volume para 50 toneladas/mês durante o ano de 2023.

7.3. O incentivo financeiro sobre os serviços prestados a ser repassado para a prestadora dos serviços será por tonelada coletada e processada, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	600	Tonelada	Prestação de serviços de coleta, beneficiamento (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.	350,00	210.000,00

7.2. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

7.2.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

7.3. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

## 8. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Documentação fiscal: os serviços devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade entregues de cada serviço.

8.2. Os serviços devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições, inclusive no que diz respeito à marca e apresentação declarada na proposta de preços da fornecedora vencedora.

8.3. Os serviços devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no Termo de Referência.

## 9. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. As especificações técnicas dos serviços têm uma gama de normativas e condições relativas

9.2. O (s) serviços (s) deverão apresentar os seguintes requisitos técnicos:





### **9.2.1. Coleta de Forma Seletiva**

**9.2.1.1.** O serviço de coleta de forma seletiva de resíduos sólidos urbanos (recicláveis) compreende a execução das atividades de coleta manual, porta a porta ou em pontos estratégicos, dos resíduos sólidos domésticos (plástico, vidro, papelão e metal) dispostos para a coleta seletiva, gerados em todos os imóveis residenciais ou em atividades comerciais que geram resíduos semelhantes aos residenciais, depositados nas vias públicas.

### **9.2.2. Transporte do Resíduo Sólido Urbano**

**9.2.2.1.** O serviço é constituído pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos coletados até a unidade de triagem a ser designada pela Administração.

### **9.2.3. Triagem e Armazenamento**

**9.2.3.1.** Compreende a separação manual ou parcialmente mecanizada dos resíduos sólidos recicláveis coletados, devendo separar por tipo de material, bem como separar o reciclável do orgânico;

**9.2.3.2.** O armazenamento dos materiais recicláveis é o acondicionamento de forma específica e correta, sempre dispostas dentro do local destinado pela Administração para este fim.

**9.3.** Os profissionais/catadores que realizarão os serviços deverão ser capacitados/treinados e quando estiverem executando os serviços, obrigatoriamente deverão usar dependências de segurança, conforme legislação vigente sobre o tema.

**94.** Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes dos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. São obrigações do Município:**

**10.1.1.** Permitir acesso dos funcionários da prestadora dos serviços as suas dependências para a entrega das notas fiscais/faturas;

**10.1.2.** Prestar os esclarecimentos e informações atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora dos serviços;

**10.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto contratado;

**10.1.4.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Termo de Referência e do contrato;





CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000037

- 10.1.5.** Comunicar oficialmente a prestadora dos serviços quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 10.1.6.** Emitir relatório de acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados, por meio do fiscal de contrato, o qual deverá fiscalizar a pesagem do material recolhido, registrando as quantidades em planilha;
- 10.1.7.** Disponibilização de caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
- 10.1.8.** Disponibilização da estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais, que atendas as condições dignas de trabalho;
- 10.1.9.** Subsidiar em 100% as contas de água, energia elétrica, telefone, além de fornecer materiais de expediente e serviços, tais como: computador, impressora, telefone, internet e materiais de limpeza e higiene;
- 10.1.10.** Ceder e custear toda a manutenção das máquinas e equipamentos tais como: prensas, balanças, sistema de esteira, elevador de fardos, carrinhos transportadores, bebedor de água, assim como deverá se responsabilizar pelo suporte técnico para a parte hidráulica e elétrica;
- 10.1.11.** Notificar a prestadora dos serviços, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou falhas na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 10.1.12.** Manter contatos com a prestadora dos serviços, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em 03 (três) dias úteis das suas ocorrências.
- 10.2.** São obrigações da prestadora dos serviços:
- 10.2.1.** Ser responsável em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução, tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras exigidas pela legislação ou que por ventura venham a ser criadas;
- 10.2.2.** Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados, fornecendo o pessoal (associados/colaboradores) necessários;
- 10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.2.4.** Indicar o responsável por representa-la na execução do contrato, assim como a pessoa, que na ausência do responsável poderá representa-lo;





**10.2.5.** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;

**10.2.6.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**10.2.7.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**10.2.8.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/associados;

**10.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

**10.2.10.** Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**10.2.11.** Executar os serviços, conforme solicitação da secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná;

**10.2.12.** Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

**10.2.13.** Executar os serviços em dias e horários conforme necessidade e cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com agentes ambientais devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes de proteção para a realização dos serviços;

**10.2.14.** Deverá coletar todos os materiais que possam ser identificados como recicláveis e reutilizáveis;

**10.2.15.** Buscar meios de comercialização/destinação de todos os materiais passíveis de reciclagem ou reutilização;

**10.2.16.** Realizar a separação (triagem) de todo o material recolhido, encaminhando-se ao Aterro somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos);

**10.2.17.** Ajudar a Administração na conscientização da separação do material reciclável nas escolas, CMEI's, Clube de Idosos e residências do Município;





**10.2.18.** Comunicar ao Município qualquer alteração na execução dos trabalhos, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para apreciação da Administração Pública;

**10.2.19.** Solicitar acompanhamento do Município sempre que ocorrer acidentes de trabalho, de trânsito, bem como, quando houver materiais perigosos/contaminantes misturados aos recicláveis.

**10.2.20.** Manter o barracão de triagem e armazenamento limpo e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças;

**10.2.21.** Manter livre para acesso para que o Município possa efetuar a fiscalização dos serviços realizados, bem como averiguar as documentações pertinentes a contratação;

**10.2.22.** Comunicar o Município por meio do Fiscal de Contrato, com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para pesagem para comercialização dos materiais produzidos, viabilizando a fiscalização;

**10.2.23.** Elaborar com o Município, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolver os trabalhos;

**10.2.24.** Recolher os resíduos em eventos promovidos pelo Município. Quando houver necessidade dos trabalhos da prestadora dos serviços nos eventos promovidos pelo Município, o responsável pela mesma deve obrigatoriamente, indicar no prazo mínimo de 02 (dois) dias anteriores ao evento, a lista dos agentes ambientais que irão trabalhar. A lista deve ser entregue ao fiscal de contrato e/ou responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. No dia do evento, o responsável pela prestadora dos serviços, o fiscal do contrato e o responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverão fazer a chamada dos convocados, certificando-se que os agentes ambientais estão presentes conforme lista entregue anteriormente;

**10.2.25.** É de responsabilidade da prestadora dos serviços a acomodação do material reciclável coletado;

**10.2.26.** Cumprir o cronograma previamente entregue pelo Município, devendo a coleta ser feita de segunda-feira a sábado, independentemente dos feriados, fazendo a triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, independentemente das intempéries climáticas;

**10.2.27.** Realizar a coleta em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Postos de Saúde, bem como de todos os prédios e próprios públicos, relativos à sua área de atuação, devendo ser coletado,





resíduos da Classe II, B, conforme NBR 10.004/2004 (papel, plástico, vidro, metal e aço) resíduos comuns não contaminados, exceto convencional;

**10.2.28.** Deverá obrigatoriamente obter o mínimo de 5 toneladas de resíduo beneficiado (triagem e enfardamento) por mês;

**10.2.29.** É de responsabilidade da prestadora dos serviços, a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho, normas ambientais e sanitárias previstas na legislação vigente;

## **11. DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**11.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 498.877.009-59.

**11.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF nº 502.719.979-15, fiscal titular;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular.

**11.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados independente do montante contratado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**11.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**11.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**11.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa





imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**11.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**11.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.





**ANEXO II - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM  
REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO  
GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO  
DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à **Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **30.745.474/0001-23**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinados, Sr. JORGE DE OLIVEIRA, brasileiro, Catador de Materiais Recicláveis, portador do CPF/MF nº 017.783.949-06 e Carteira de Identidade nº 7.653.375-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade Santo Isidoro, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº XX/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS REICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1949/2020 e LEI MUNICIPAL Nº 2135/21.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender rigorosamente as





exigências constantes no Termo de Referência.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos determinados no Edital do Dispensa de Licitação nº XX/2023.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Dispensa de Licitação nº XX/2023 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo VALOR TOTAL CONTRATUAL de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), devidamente discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	600	Tonelada	Prestação de serviços de coleta, beneficiamento (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.	350,00	210.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- Comprovantes de pesagem;
- Certidões de comprovação da regularidade fiscal.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

a) 10.02.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

3.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

**(art. 55, IV, Lei 8666/93)**

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário,





e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de execução são os mesmos definidos no edital da Dispensa de Licitação nº XX/2023.

4.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da sua assinatura.

4.4. A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente após celebração deste contrato e emissão da "Ordem de Serviços" pelo Departamento responsável da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Dispensa de Licitação nº XX/2023, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, inclusive prestando informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a se solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto;
- f) Disponibilização de caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
- g) Disponibilização da estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais, que atenda as condições dignas de trabalho;
- h) Subsidiar em 100% as contas de água, luz, telefone, além de fornecer materiais de expediente e serviços, tais como: computadores, impressora, telefone, internet e ainda materiais de higiene e limpeza geral.





## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Dispensa de Licitação nº XX/2023, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Dispensa de Licitação nº XX/2023;
- b) Possuir quantitativos de coletores suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- j) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** A CONTRATADA deverá ainda observar estas responsabilidades:

- a) A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos residuos caberá integralmente à CONTRATADA, sendo executada por sua conta e risco, assumindo todos os encargos da atividade, tais como contratação de mão de obra, manutenção das instalações e equipamentos, manutenção do veículo, combustíveis, segurança, dentre outras.
- b) A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todo o disposto em legislação atinente à matéria ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal, observando inclusive as orientações básicas para operação dos residuos sólidos.
- c) Todo o pessoal envolvido no trabalho de coleta, transporte e processamento dos residuos deverá ser admitido pela CONTRATADA nos moldes da





- legislação trabalhista, incumbindo ao Município, fiscalizar a regularidade dos contratos de trabalho, cumprimento de normas trabalhistas e recolhimento de encargos sociais.
- d) A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos salários e encargos trabalhistas apresentando, trimestralmente, cópia dos comprovantes quitados e guias de recolhimento previdenciário.
  - e) A empresa contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado onde conste a quantidade de resíduos sólidos coletados mensalmente.
  - f) Os serviços de coleta e processamento do lixo, objeto da presente contratação, ficará sempre sujeito à regulamentação e à fiscalização pelo poder público municipal, incumbindo, ainda, à CONTRATADA, sua permanente atualização e adequação às necessidades do Município, da sociedade e das leis ambientais vigentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

7.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.





d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, tampouco ser declarada inidônea para contratar com órgãos públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

10.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 498.877.009-59

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF nº 502.719.979-15, fiscal titular;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados independente do montante contratado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**10.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**10.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**10.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**10.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**10.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**11.1.** Os empregados, associados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XXI/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.





CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000050

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**  
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES  
AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ – ACAT  
JORGE DE OLIVEIRA  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Aos 13/01/2023, nesta cidade de Três Barras do Paraná (PR), reuniram-se os associados, os quais assinaram a **RELAÇÃO DE PRESENÇA QUE SEGUE EM ANEXO**, nos termos do Estatuto em vigor, para **DELIBERAR** acerca da **ELEIÇÃO E POSSE**, conforme **CONVOCAÇÃO**, motivo pelo qual os associados aos quais eram membros da diretoria que compôs o cargo de presidente e tesoureiro não fazem mais parte da associação, desta maneira realizou-se uma nova eleição para compor nova diretoria em caráter de urgência . Para secretariar os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Eng. Ambiental - Alice Cristiane Guimarães Zancheta.

**DA ELEIÇÃO**

Em ato contínuo, deu-se início ao processo eletivo, visando compor os cargos da nova **DIRETORIA EXECUTIVA**, bem como do **CONSELHO FISCAL** (se houver, é facultativo), conforme previsão no estatuto, apresentando á assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os á votação, obedeceu rigorosamente ao quórum de votação exigido pelo estatuto. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma :

**DA DIRETORIA EXECUTIVA:****Cargo:** Presidente**Nome Completo:** Jorge de Oliveira**Nacionalidade:** Brasileiro**Profissão:** Catador de Matérias Recicláveis**Rg:** 7.653.375-0**Cpf:** 017.783.949-06**Endereço:** Santo Isidoro**Cargo:** Tesoureiro**Nome Completo:** Paulo Borges dos Santos**Nacionalidade:** Brasileiro**Profissão:** Catador de Matérias Recicláveis**Rg:** 12.512.038-5**Cpf:** 099.520.419-50

REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
CATANDUVAS - PARANÁ

*Handwritten signatures and initials:*  
- A blue signature, possibly "Alice", is written vertically on the right side.  
- Below it, the initials "JG" are written.  
- At the bottom right, the letter "M" is written.



<b>Endereço:</b> Linha Itaguaçu
<b>Cargo:</b> Secretario
<b>Nome Completo:</b> Zilmar Rodrigues de Paula
<b>Nacionalidade:</b> Brasileiro
<b>Profissão:</b> Catador de Matérias Recicláveis
<b>Rg:</b> 5.983.787-7
<b>Cpf:</b> 819.764.109-91
<b>Endereço:</b> Jardim Floresta

**DA POSSE**

**E, por fim, o senhor Presente dá POSSE AOS ELEITOS,** para o MANDATO de 13/01/2023 a 13/01/2025. Em seguida, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e **por todos os eleitos,** como sinal de sua aprovação.

Três Barras do Paraná – (PR), 13/01/2023

República Federativa do Brasil - Serviço Distrital de Notas  
Três Barras do Paraná - Sérgio Bozza de Lima - Tabelião  
Av. Paraná, 551 - Centro - CEP: 85485-000 - Fone: (45) 3235-1200  
Selo Digital nº F245XNytEhLrC79mRzaJ4bu9  
Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de JORGE DE OLIVEIRA, PAULO BORGES DOS SANTOS e ZILMAR RODRIGUES DE PAULA. Dou fé, 17 de janeiro de 2023 - 08:31:10h. Emol.: R\$16,05(VRC 21,73). Funrejus: R\$4,02. Selo: Isento. FUNDEP: R\$0,81/ISSQN: R\$0,64. Total: R\$21,52

Em Teste



RECONHECIDA

Jorge de Oliveira

Presidente

RECONHECIDA

Paulo Borges dos Santos

Tesoureiro

RECONHECIDA

Zilmar R de Paula

Zilmar Rodrigues de Paula

Secretario

REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
CATANDUVAS - PARANÁ

*Handwritten initials and signature in blue ink.*



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO  
DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

CNPJ: 30.745.474.0001/23

A associação de Catadores Ambientalistas de Três Barras do Paraná, por meio deste edital, a quem o vir ou dele conhecimento tiver, CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL, conforme segue:

**LOCAL: UVR DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR**

**DATA: 13/03/2022**

**HORÁRIO: 13:00**

A ASSEMBLEIA GERAL será instalada para DELIBERAR acerca dos seguintes assuntos:

**ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA;  
OUTROS TEMAS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO.**

Três Barras do Paraná 02 de Janeiro de 2023.

*Jorge de Oliveira*  
Jorge de Oliveira

Secretário

*C. Silva*

*m*

REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
CATANDUVAS - PARANÁ

*z*



Lista de presença da Assembleia Geral da Associação de Catadores Ambientalistas  
de Três Barras do Paraná – PR

Ulrici Custódio & Zandita
Yorge de Aliseiros
Maiton de Jesus
Sedelit Nairi Carvalho
Delmar ALVES Maria
Joeli n. yu. plu
Anna Rodrigues
Pedrinho Borges dos Santos
Paulo Borges dos Santos
Edmar R de Paulo

Três Barras do Paraná – (PR), 13/01/2023

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Av. dos Pioneiros, 516 · Fone: (45) 3234-1307  
Comarca de Catanduvas · Paraná

Selo nº 1335MkvqYyaA2edrsyEbCw9

Consulte esse selo em: <http://horus.tunarpem.com.br/consulta>

Protocolo nº 0012616 · Registro nº 0000631/05

Livro A-027, Fls. 212/213

Catanduvas-PR, 19 de janeiro de 2023.



*Rosane*  
Rosane Giacoma Dall'Agnolo  
Escrevente e Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
CATANDUVAS - PARANÁ

m 29

Anna



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

7.653.375-0

DATA DE EXPEDIÇÃO

27/12/1995

NOME

JORGE DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

SEBASTIÃO GOIZ DE OLIVEIRA  
LOURDES DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE

RUA ESPER. IGUAÇU/PR

DATA DE NASCIMENTO

06/08/1973

DOC ORIGEM: COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR, B ESPER IGUAÇU

C. HASC 2666, LIVRO=3, FOLHA=167

CPF 017.783.949-06

DURTEBA - PR

*João Ricardo Kepes Noronha*

JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 23-08-83

*m*  
*de*  
*Reano*



EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

5.983.787-7

NOME: **ZILMAR RODRIGUES DE PAULA**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/06/2009

FILIAÇÃO: VALDOMIRO RODRIGUES DE PAULA  
ILECIRA VARGAS DE PAULA

NATURALIDADE: SÃO JOSE OUROIRS

DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=SÃO JOSE OUROIRS, LA SEDE  
C.NASC=10590, LIVRO=A14, FOLHA=89

CPF: 819.764.109-91

CURITIBA/PR

*[Handwritten signature]*  
ASSINATURA DO DIRETOR

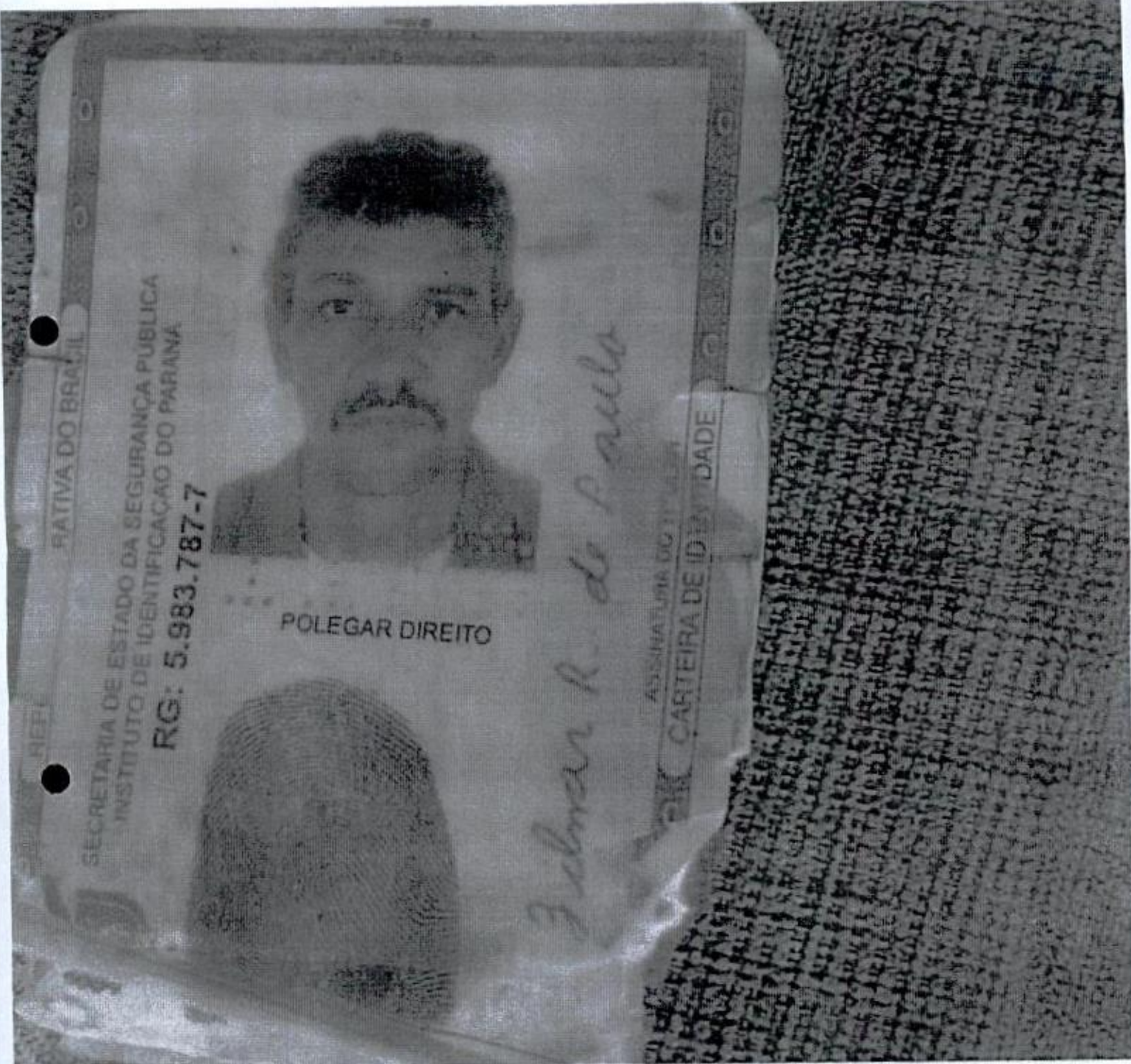
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DO PLASTIFICAR

*m z*  
*Reane*



000057



REPÚBLICA  
FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA  
RG: 5.983.787-7



POLEGAR DIREITO



*Zulmar R. de Paula*

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTeira DE IDENTIDADE

*m* *z*  
*Quene*



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.512.038-5

DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/04/2008

NOME: PAULO BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO: SEBASTIÃO BORGES DOS SANTOS  
TEREZINHA CUNHA DOS SANTOS

NATURALIDADE: T.BARRAS PARANA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=CATANDUVAS/PR, T BARRAS PARANA  
C.NASC=12066, LIVRO=31A, FOLHA=36

CURITIBA/PR

*in*

*Paulo*

Este documento é válido em todo o território nacional. Qualquer alteração ou falsificação acarretará a aplicação de multa e a anulação do documento. O titular deste documento é responsável por sua validade e uso. O presente documento foi emitido em Curitiba, Paraná, em 22/04/2008.

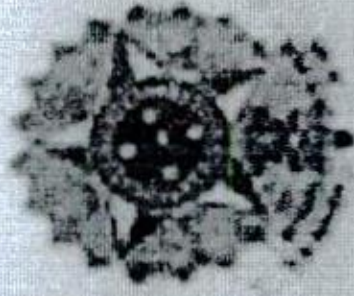
ASSINATURA DO DIRETOR

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA



**Recerita Federal**  
**Cadastro de Pessoas Físicas**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número

**099.520.419-50**

Nome

**PAULO BORGES DOS SANTOS**

Nascimento

**28/09/1994**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

*Paulo*

*15*

*28*





Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
ESTADO DO PARANÁ

000060

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA NR. 47/2023

Cadastro Econômico: 1814-0

Razão Social.: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRES BARRAS DO PAR  
CPF/CNPJ.....: 30.745.474/0001-23  
Nome Fantasia: ACAT  
Endereço.....: \* AV BRASIL 245  
Bairro.....: CENTRO  
Atividade.....: Atividades de associações de defesa de direitos sociais  
Alvará.....: 1814

Certificamos, ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS Dem cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob n° 152023, que o cadastro econômico, com as atividades acima mencionadas, residente nesta cidade de Três Barras do Paraná, NADA DEVE para Fazenda Pública deste município, PORÉM POSSUI DÉBITOS A VENCER referente a parcelamento de impostos atrasados.

A presente certidão requerida por o mesmo servira exclusivamente para fins de licitação

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Por ser verdade, emitimos a certidão em 2 vias, de igual teor, que vão assinadas pelo serviço de cadastro deste município.

A presente certidão tem validade por 90 dias.

Três Barras do Paraná, 23 de Janeiro de 2023

*Marias*  
Mabelle Rodrigues Dias  
Fiscal de Tributos  
CPF 975.405.361-87

DIVISÃO DE TRIBUTOS  
Edenilson Gianini - Dec. 2747/2021  
Patricia Buligon Fernandes - Dec. 4813/2022

*m* *29*  
*(circled signature)*





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRES BARRAS DO PARANA -  
ACAT  
CNPJ: 30.745.474/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:26:10 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/03/2023.

Código de controle da certidão: **68AB.57E4.EBE3.6D60**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*h* *g* *Receita*



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.745.474/0001-23  
**Razão Social:** ASSOC CATADORES AMBIENTALISTAS DE TB PR  
**Endereço:** AVENIDA BRASIL 245 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/01/2023 a 21/02/2023

**Certificação Número:** 2023012303404297572730

Informação obtida em 23/01/2023 14:59:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRES BARRAS DO PARANA - ACAT (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 30.745.474/0001-23  
Certidão nº: 3137310/2023  
Expedição: 23/01/2023, às 14:53:22  
Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRES BARRAS DO PARANA - ACAT (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.745.474/0001-23, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

m g  
Cidade





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000064

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029191338-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 30.745.474/0001-23

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/05/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*h* *g* *Carne*





CAPITAL DO FELIÃO

000065

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 15 de fevereiro de 2023.

**De: Departamento de Licitações**  
**Para: Assessoria Jurídica**

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do processo licitatório nº 23/2023 na modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA com objetivo CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1949/2020 e LEI MUNICIPAL Nº 2135/2021 para análise e parecer.

Atenciosamente,

*Vanessa M. A. Acunha Oenning*  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Diretora do Departamento de Licitações





ESTADO DO PARANÁ

000066

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**A espécie: Dispensa Licitação**

**Objeto: Contratação de prestação serviços de natureza continuada de coleta, beneficiamento e destinação final de resíduos recicláveis e reaproveitáveis**

**Contratado: Associação de Catadores Ambientalistas de Três Barras do Paraná - ACAT. CNPJ nº 30.745.474/0001-23**

**Valor: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**

**Prazo: 12 (doze) meses**

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 15/02/2023, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Contratação de prestação serviços de natureza continuada de coleta, beneficiamento e destinação final de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, conforme Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/2021.**

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado, acompanhada de orçamentos.

**A Constituição Federal determina:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000067

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

O Departamento de Contabilidade, fls. 019, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, fls. 020, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso XXVII, com a devida atualização pelo Decreto nº 9.412/2018:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Quanto ao preço, a Secretaria solicitante fundamentou suas razões na fixação dos valores, apresentando planilha de composição de custos.

Ademais, justifica os valores em razão da estimativa de aumento na quantidade de resíduos recicláveis coletados no mês, passando a ser mais de 50 toneladas, sendo que no ano de 2022, eram coletadas cerca de 25 a 30 toneladas/mês de lixo reciclável, o qual era dada destinação correta.

Assim, inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório, tipo menor preço e execução por preço global, A Administração optou por atender os requisitos do art. 24, XXVII, c/c art. 26, da Lei 8.666/93, realizando a





ESTADO DO PARANÁ

000068

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

dispensa de licitação, para tanto demonstrou e fundamentou a justificativa do preço e do executor, o que nos parece plenamente justificado.

Em consulta certidão Negativa de Pendências junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR a vencedora Associação de Catadores Ambientais de Três Barras do Paraná - ACAT. CNPJ nº 30.745.474/0001-23, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 16/02/2023, Código de controle desta certidão: 225942888.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com Associação de Catadores Ambientais de Três Barras do Paraná - ACAT. CNPJ nº 30.745.474/0001-23, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, em razão do item 11.1.2, do Termo de Referência, onde designou gerência e fiscais para acompanhar(em) a execução do(s) mesmo(s), seja dada ciência a eles.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 16 de fevereiro de 2023.

**MARCOS  
ANTONIO  
FERNANDES**

**Marcos Antonio Fernandes**  
OAB/PR 21.238

Assinado digitalmente por MARCOS  
ANTONIO FERNANDES  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,  
OU=Três Barras do Paraná, CN=MARCOS ANTONIO FERNANDES,  
OU=Assinatura Tipo AS, OU=ADVOGADO,  
CN=MARCOS ANTONIO FERNANDES  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
eSF  
Data: 2023.02.16 16:27:30-0300  
Foxit Reader Versão: 10.1.0





000069

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 23/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 17 de fevereiro de 2023.

*Vanessa M. A. Acunha Oenning*  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Diretora do Departamento de Licitações

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 23/2023, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág.17).

Três Barras do Paraná/PR, 17 de fevereiro de 2023.

*Vanessa M. A. Acunha Oenning*  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Diretora do Departamento de Licitações





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000070

Três Barras do Paraná/PR, 17 de fevereiro de 2023.

**De: Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Para: Departamento de Licitações**

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviços de natureza continuada de coleta, beneficiamento e destinação final de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, conforme Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21.

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**3. DA JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi criada através da Lei nº 12.305/2010, a mesma em seu Art. 1º, define sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

A mesma Lei, em seu artigo 25, atribui a responsabilidade ao poder público, o setor empresarial e a coletividade, pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Baseado na Política Nacional de Resíduos Sólidos criou-se o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, o qual, após estudo, definiu o gerenciamento dos resíduos gerados no Município, onde dispõe a obrigatoriedade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Três Barras do Paraná.

No âmbito do Município de Três Barras do Paraná, foram sancionadas as Leis Municipais nº 1603/2017 (Programa Cidade Limpa) e 1949/2020 (Programa de Incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável), ambas as leis fortalecem o gerenciamento correto. Dessa forma, para que os resíduos cheguem a destinação final correta é necessário que a coleta, o transporte, a triagem e destinação final sejam realizados de forma eficaz e terceirizada. Neste contexto, concluímos que a alternativa mais viável será a terceirização dos serviços com a maior eficiência possível, o que poderá ser feito pela iniciativa privada junto com o serviço de processamento do lixo, a fim de que cumpra a sua finalidade e evite gastos maiores para o Município. Gradativamente com a implantação de programas de reciclagem, a redução do volume de resíduos (rejeitos) em decorrência da melhoria da triagem do material reciclável ou reaproveitável permitirá uma maior economia ao Município, a geração de trabalho e renda.

Os serviços deverão obedecer aos padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender as demandas, sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública, proporcionando uma coleta eficiente, evitando a proliferação de insetos e animais. A completa operação do sistema de destinação final dos resíduos trará benefícios para o Município e, acima de tudo, propiciará benefícios claros ao meio ambiente, evitando a deposição de resíduos de maneira incorreta e, por consequência, a poluição do solo, do ar e





cursos d'água.

Diante das justificativas apresentadas, resta evidente o interesse público na contratação.

Demais justificativas, as formas de execução do objeto, estão discriminadas no Termo de Referência/Projeto Básico e na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, os quais trazem todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

#### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XXVII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...  
XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência)."*

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado no aceite a prestadora dos serviços com relação aos valores propostos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

#### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 6. CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT - CNPJ nº 30.745.474/0001-23

#### 7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	600	Tonelada	Prestação de serviços de coleta, beneficiamento (triagem e enfiamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná	350,00	210.000,00





## 8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica (associação) e atua no ramo de coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos desde 17/04/2018. O objeto social da contratada pretendida contempla a atividade pretendida. O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Outro fator preponderante que qualifica a executora pretendida é o seu cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que apresenta a relação de seus associados, os quais são pessoas físicas de baixa renda, conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21.

Observamos que foram planilhadas as despesas relativas a coleta, transporte, triagem/beneficiamento e destinação final dos resíduos recicláveis e que, com base no preço máximo fixado no Termo de Referência para os resíduos orgânicos, fixou-se como subsídio para fomentar a atividade dos agentes ambientalistas o valor ali referendado, conforme item 7 deste Edital e aceito pela Associação. Ainda, comparou-se com preços praticados por outros Municípios e que o valor fixado pelo Município está compatível ou inferior aos preços apurados.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 10.02.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00

## 10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e o prazo de execução se estenderá ao prazo de vigência, após conformação do recebimento da ordem de serviço.

## 11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 17 de fevereiro de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

### 1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência/Projeto Básico foi realizada de acordo com o estabelecido na legislação.

### 2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

2.1. Atualmente são coletadas cerca de 25 a 30 toneladas/mês de lixo reciclável ao qual é dada destinação correta, porém para o ano de 2023 a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente estima que a quantidade de resíduos recicláveis coletados no mês passe a ser de mais de 50 toneladas, vez que possuímos Associação de Catadores, conforme a Lei Federal 12305/2010, e equipamentos necessários para realizar a triagem e destinação adequada aos resíduos recicláveis. Por sua vez, todo esse trabalho possui uma operação onerosa para o Município. Considerando, o nível de tecnologia e de consciência ecológica que alcançamos atualmente, nos diz que não basta apenas acomodar o lixo, mas trabalhá-lo de forma que ele não cause poluição direta no meio ambiente e potencialize ainda mais a geração de trabalho, emprego e renda, acima de tudo valorizando a política pública social. Para isso preciso, além disso, utilizar a política de reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos. Visando a aplicação desta política, foi criado o "Programa de incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de material Reciclável no Município de Três Barras do Paraná", através da Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21, "Programa de Coleta Seletiva com inclusão social e econômica dos catadores de material reciclável no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, o qual tem como objetivo principal a conscientização da população em geral quanto a necessidades da proibição de jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos, principalmente a forma correta de separação dos resíduos sólidos urbanos.

2.2. O Programa "Programa de Coleta Seletiva" contempla a coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis. Visto sob a ótica em especial sob a ótica da gestão municipal, a redução do volume de resíduos orgânicos, o aumento do material reciclável a ser destinado corretamente é altamente desejável e sustentável. Para isso, mesmo fazendo a coleta seletiva, é preciso fazer a triagem do lixo, separando as diversas espécies de materiais reaproveitáveis. Neste contexto, concluímos que a alternativa mais viável será a terceirização dos serviços com a maior eficiência possível, o que poderá ser feito pela iniciativa privada junto com o serviço de processamento do lixo, a fim de que cumpra a sua finalidade gastos maiores para o Município. Gradativamente com a implantação do programa, a redução do volume de resíduos (rejeitos) em decorrência da melhoria da triagem do material reciclável ou reaproveitável permitirá uma maior geração de renda.

2.3 A Administração, atendendo a legislação, as recomendações do Ministério Público e dos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sancionou a Lei Municipal nº 1949/2020, a qual instituiu o Programa de Incentivo as Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável no Município de Três Barras do Paraná. Esta Lei tem como objetivo estimular à geração de emprego e receita, em especial, as famílias de baixa renda; fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável; possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa; desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município. Com a criação do programa a Administração poderá subsidiar as atividades, ceder imóveis para sediar as





cooperativas/associações, ceder equipamentos e apoio técnico, além de isentar taxas e fomentar as atividades de educação ambiental visando a triagem do material reciclado.

**2.4.** A completa operação do sistema de destinação final dos resíduos traz benefícios para o Município e, acima de tudo, propicia benefícios claros ao meio ambiente, evitando a deposição de lixo de maneira incorreta e, por consequência, a poluição do solo, do ar e cursos d'água. Além disso, contribuirá para reduzir a exploração de recursos naturais, através da reciclagem de resíduos. São inúmeros, os benefícios provenientes da reciclagem/compostagem. Destaque-se: preservação de recursos naturais; economia de energia; geração de trabalho, emprego e renda; proteção à saúde pública; comprometimento da comunidade com as questões ambientais, dentre outros.

**2.5.** Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender as demandas sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1949/2020 e LEI MUNICIPAL Nº 2135/2021.

**3.1.1.** As especificações dos serviços encontram-se descritas nos itens 4 e 9 deste Termo de Referência.

**3.2.** Os serviços descritos no subitem 3.1 deste Termo de Referência tem os seguintes parâmetros gerais:

- a) População do Município: 12.058 pessoas (estimativa IBGE 2020), sendo aproximadamente 42% da população residente na área urbana e 58% na zona rural;
- b) Quilometragem realizada para efetuar coleta: aproximadamente 1.639 km/mês;
- c) Estimativa do volume de resíduos sólidos recicláveis coletados no Município; aproximadamente 30 toneladas/mês, objetivando aumentar o volume para 50 toneladas/mês no ano de 2023.

### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

**4.1.** Os serviços deverão iniciar após a assinatura do contrato e emissão de solicitação "Ordem de Serviço".

**4.1.1.** Para a coleta, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

**4.1.1.1.** Deverá ser realizada coleta no perímetro urbano, nas residências, de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados, entre 07h e 18h, observando a frequência mínima de 02 (duas) coletas semanais em cada logradouro, em dias alternados, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**4.1.1.2.** Deverá ser realizada coleta no perímetro urbano, no comércio e indústrias, diariamente de segunda-feira a sábado, em horário comercial, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;





**4.1.1.3.** Deverá ser realizada coleta em toda zona rural, em pontos e Eco-Pontos, estratégicos a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a população de cada linha rural e distritos, inclusive nos feriados, entre 07h e 18h, observando a frequência mínima de 01 (uma) coleta semanal em cada linha e/ou distrito, em dias alternados, conforme instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**4.1.1.4.** As coletas deverão ser realizadas com veículo cedido pelo Município através da permissão de uso;

**4.1.1.5.** Caberá a prestadora dos serviços e ao Município a responsabilidade de divulgar à população dos dias, forma, os locais e horários de coleta de forma seletiva, através de todos os meios disponíveis de comunicação: carro de som, panfletos, rádios, jornais, etc...;

**4.1.1.6.** A prestadora dos serviços deverá respeitar rigorosamente os itinerários e horários definidos, instruindo a população a somente colocar o lixo nas vias públicas ou nos locais estratégicos próximos ao horário previsto para a coleta;

**4.1.1.7.** Para os serviços de coleta seletiva, o Município de Três Barras do Paraná dará permissão de uso de veículo equipado com conjunto colete de lixo auto propelido, devidamente adequado para a função e motorista. Caso haja a necessidade de outros veículos, estes deverão ser de propriedade da prestadora de serviços, devidamente equipados com implementos específicos e adequados para a função que se destina, ou requerer a cessão de outros veículos.

**4.1.1.7.1.** O conjunto (caminhão e coletores) obrigatoriamente deverá ser operacionalizado com no mínimo 03 (três) pessoas, sendo 02 (dois) coletores/garis e 01 (um) motorista;

**4.1.1.7.2.** Toda a manutenção do veículo descrito no subitem **4.1.1.7**, incluindo combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, manutenção preventiva e reparadora é de inteira responsabilidade do Município, sendo que quando do término do contrato o mesmo deverá ser devolvido ao Município em perfeitas condições de uso.

**4.1.1.8.** O Município cederá um local adequado dentro do Município de Três Barras, podendo este ser locado, onde os catadores autônomos terão acesso para entregar seus materiais reciclados, evitando assim que levem para suas casas, propiciando a proliferação de doenças como dengue e leptospirose.

**4.1.1.8.1.** Neste local deverão ficar no mínimo 02 (duas) pessoas em horário comercial para receber os resíduos recicláveis coletados pelos catadores e também as pessoas que queiram vendê-los;

**4.1.1.8.2.** O Município fornecerá equipamentos necessários para a triagem do material coletado, para que os catadores possam realizar seu trabalho de forma adequada.





**4.1.2.** Para o transporte, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

**4.1.2.1.** Os resíduos sólidos recicláveis serão transportados para o local de descarga, imediatamente após o término da coleta diária ou após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, não havendo armazenamento de resíduos em nenhum local alheio ao local destinado pela prestadora de serviços para tal finalidade;

**4.1.2.2.** A prestadora dos serviços deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos usados para o transporte, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

**4.1.3.** Para a triagem e processamento, a prestadora dos serviços deverá executar os serviços da seguinte forma:

**4.1.3.1.** O serviço de triagem dos resíduos sólidos recicláveis será feito em local cedido pela Administração, dentro do Território do Município de Três Barras do Paraná, de forma manual, podendo este processo ser total ou parcialmente mecanizado, a critério da mesma, e correndo as suas custas qualquer adaptação, modificação ou aperfeiçoamento do processo mediante autorização dos órgãos fiscalizadores competentes;

**4.1.3.2.** O armazenamento dos materiais recicláveis deverá ser feito em local específico para tal finalidade ou em caixas coletoras de propriedade de empresas compradoras de materiais recicláveis, sempre dispostas dentro do local destinado para a prestadora dos serviços para este fim;

**4.1.3.3.** A destinação (venda e transporte) dos resíduos recicláveis para as empresas comparadoras destes materiais devem respeitar a legislação vigente;

**4.1.3.4.** Quando da realização da triagem houver em meio ao material coletado a presença de resíduos orgânicos, estes deverão ser separados e armazenados em contêineres, os quais deverão ser remetidos a destinação final adequada, mantendo-os armazenados pelo menor prazo possível, a fim de evitar o acúmulo excessivo;

**4.1.3.4.1.** O transporte dos rejeitos orgânicos deverá ser feitos em veículos adequados para o aterro sanitário da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânica contratada pelo Município;

**4.1.3.5.** A prestadora dos serviços deverá manter as instalações e equipamentos sempre em boas condições de uso e funcionamento. Caso haja algum dano nos equipamentos ou necessidade de manutenção, deverá ser informada a Administração para que tome as medidas necessárias para promover a manutenção dos mesmos.

**4.1.3.6.** Por opção da Administração, os resíduos recebidos no local de triagem e armazenamento poderão ser verificados por agentes municipais, registrando-se as datas e horários de entrada e respectivos volumes, para efeito de controles estatísticos e controle de prazos de processamento.

**4.1.4.** Para a realização dos serviços é necessário a educação ambiental, a qual deverá ser realizada da seguinte forma:





**4.1.4.1.** A educação ambiental com vistas a separação do lixo orgânico e do lixo reciclável é a maximização da coleta seletiva, devendo ser implantada pela prestadora dos serviços em parceria com a Administração, conforme segue:

**4.1.4.1.1.** Deverá manter parceria permanente com as escolas do Município, criando ações para a conscientização dos estudantes. Para tanto, deverá ministrar palestras anual e/ou realizar outra ação de cunho educativo, tais como: concurso de redação, campeonato de coleta de recicláveis, etc.;

**4.1.4.1.2.** Divulgação através de carro de som de como separar os resíduos e a sua importância para o meio ambiente (divulgação mensal);

**4.1.4.1.3.** Inserção diária em rádio de boa audiência no território do Município, que contenha informações educativas referentes à coleta seletiva;

**4.1.4.1.4.** Elaboração de folder informativo sobre a importância da reciclagem do lixo, a frequência e horários da coleta, e como os cidadãos devem dispor dos resíduos, etc... (divulgação mensal).

**4.1.5.** Não estão incluídos nos serviços descritos no objeto a coleta, recepção, processamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos de natureza perigosa, resíduos e rejeitos industriais provenientes de industrialização, resíduos provenientes da construção civil, resíduos de mineração, rejeitos radioativos e produtos de limpeza pública.

**4.2.** O licitante vencedor deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.2.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**4.3.** A prestadora dos serviços ficará obrigada a refazer as suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**4.4.** O(s) serviços estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, no que se refere à quantidade e qualidade.

**4.5.** Os serviços de coleta, transporte e processamento dos resíduos sólidos recicláveis serão remunerados parcialmente através da comercialização dos resíduos aproveitáveis retirados no processo de triagem, cuja receita com a venda do material pertencerá integralmente à prestadora dos serviços. Além disso, o Município pagará uma complementação nos valores como forma de incentivo a coleta, cujo valor será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a Lei Municipal nº 1949/2020.

**4.6.** O pagamento da parcela de responsabilidade do Município será efetuado quinzenalmente em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá





ser emitida e entregue no departamento financeiro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovação e atestação da execução dos serviços;
- b) Comprovação da pesagem do material coletado;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**4.7.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**4.8.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

## **5. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS**

**5.1.** Os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) prestadora dos serviços.

## **6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O prazo de contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, devidamente justificado e fundamentado, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **7. DO QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO DOS ITENS**

**7.1.** O valor máximo teve como referência o valor consignado no Termo de Referência da coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos devido ao fato dos serviços a serem prestados possuírem semelhança havendo diferença somente na destinação final.

**7.2.** O quantitativo é estimado com a previsão futura de aumento gradativo desejável da quantidade, onde atualmente estima-se 30 toneladas/mês, objetivando aumentar o volume para 50 toneladas/mês durante o ano de 2023.

**7.3.** O incentivo financeiro sobre os serviços prestados a ser repassado para a prestadora dos serviços será por tonelada coletada e processada, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	600	Tonelada	Prestação de serviços de coleta, beneficiamento (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.	350,00	210.000,00

**7.2.** Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

**7.2.1.** Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).





7.3. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

## 8. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Documentação fiscal: os serviços devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade entregues de cada serviço.

8.2. Os serviços devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições, inclusive no que diz respeito à marca e apresentação declarada na proposta de preços da fornecedora vencedora.

8.3. Os serviços devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no Termo de Referência.

## 9. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. As especificações técnicas dos serviços têm uma gama de normativas e condições relativas

9.2. O (s) serviços (s) deverão apresentar os seguintes requisitos técnicos:

### 9.2.1. Coleta de Forma Seletiva

9.2.1.1. O serviço de coleta de forma seletiva de resíduos sólidos urbanos (recicláveis) compreende a execução das atividades de coleta manual, porta a porta ou em pontos estratégicos, dos resíduos sólidos domésticos (plástico, vidro, papelão e metal) dispostos para a coleta seletiva, gerados em todos os imóveis residenciais ou em atividades comerciais que geram resíduos semelhantes aos residenciais, depositados nas vias públicas.

### 9.2.2. Transporte do Resíduo Sólido Urbano

9.2.2.1. O serviço é constituído pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos coletados até a unidade de triagem a ser designada pela Administração.

### 9.2.3. Triagem e Armazenamento

9.2.3.1. Compreende a separação manual ou parcialmente mecanizada dos resíduos sólidos recicláveis coletados, devendo separar por tipo de material, bem como separar o reciclável do orgânico;

9.2.3.2. O armazenamento dos materiais recicláveis é o acondicionamento de forma específica e correta, sempre dispostas dentro do local destinado pela Administração para este fim.





**9.3.** Os profissionais/catadores que realizarão os serviços deverão ser capacitados/treinados e quando estiverem executando os serviços, obrigatoriamente deverão usar dependências de segurança, conforme legislação vigente sobre o tema.

**94.** Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes dos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. São obrigações do Município:**

**10.1.1.** Permitir acesso dos funcionários da prestadora dos serviços as suas dependências para a entrega das notas fiscais/faturas;

**10.1.2.** Prestar os esclarecimentos e informações atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora dos serviços;

**10.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto contratado;

**10.1.4.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Termo de Referência e do contrato;

**10.1.5.** Comunicar oficialmente a prestadora dos serviços quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**10.1.6.** Emitir relatório de acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados, por meio do fiscal de contrato, o qual deverá fiscalizar a pesagem do material recolhido, registrando as quantidades em planilha;

**10.1.7.** Disponibilização de caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;

**10.1.8.** Disponibilização da estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais, que atendas as condições dignas de trabalho;

**10.1.9.** Subsidiar em 100% as contas de água, energia elétrica, telefone, além de fornecer materiais de expediente e serviços, tais como: computador, impressora, telefone, internet e materiais de limpeza e higiene;

**10.1.10.** Ceder e custear toda a manutenção das máquinas e equipamentos tais como: prensas, balanças, sistema de esteira, elevador de fardos, carrinhos transportadores, bebedor de água, assim como deverá se responsabilizar pelo suporte técnico para a parte hidráulica e elétrica;

**10.1.11.** Notificar a prestadora dos serviços, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou falhas na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

**10.1.12.** Manter contatos com a prestadora dos serviços, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em 03 (três) dias úteis das suas ocorrências.

### **10.2. São obrigações da prestadora dos serviços:**





CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000082

- 10.2.1.** Ser responsável em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução, tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras exigidas pela legislação ou que por ventura venham a ser criadas;
- 10.2.2.** Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados, fornecendo o pessoal (associados/colaboradores) necessários;
- 10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.2.4.** Indicar o responsável por representa-la na execução do contrato, assim como a pessoa, que na ausência do responsável poderá representa-lo;
- 10.2.5.** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;
- 10.2.6.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 10.2.7.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10.2.8.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/associados;
- 10.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 10.2.10.** Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10 2.11.** Executar os serviços, conforme solicitação da secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná;
- 10.2.12.** Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 10.2.13.** Executar os serviços em dias e horários conforme necessidade e cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com agentes ambientais devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes de proteção para a realização dos serviços;
- 10.2.14.** Deverá coletar todos os materiais que possam ser identificados como recicláveis e reutilizáveis;
- 10.2.15.** Buscar meios de comercialização/destinação de todos os materiais passíveis de reciclagem ou reutilização;





CAPITAL DO FÉLÍO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000083

- 10.2.16.** Realizar a separação (triagem) de todo o material recolhido, encaminhando-se ao Aterro somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos);
- 10.2.17.** Ajudar a Administração na conscientização da separação do material reciclável nas escolas, CMEI's, Clube de Idosos e residências do Município;
- 10.2.18.** Comunicar ao Município qualquer alteração na execução dos trabalhos, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para apreciação da Administração Pública;
- 10.2.19.** Solicitar acompanhamento do Município sempre que ocorrer acidentes de trabalho, de trânsito, bem como, quando houver materiais perigosos/contaminantes misturados aos recicláveis.
- 10.2.20.** Manter o barracão de triagem e armazenamento limpo e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças;
- 10.2.21.** Manter livre para acesso para que o Município possa efetuar a fiscalização dos serviços realizados, bem como averiguar as documentações pertinentes a contratação;
- 10.2.22.** Comunicar o Município por meio do Fiscal de Contrato, com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para pesagem para comercialização dos materiais produzidos, viabilizando a fiscalização;
- 10.2.23.** Elaborar com o Município, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolver os trabalhos;
- 10.2.24.** Recolher os resíduos em eventos promovidos pelo Município. Quando houver necessidade dos trabalhos da prestadora dos serviços nos eventos promovidos pelo Município, o responsável pela mesma deve obrigatoriamente, indicar no prazo mínimo de 02 (dois) dias anteriores ao evento, a lista dos agentes ambientais que irão trabalhar. A lista deve ser entregue ao fiscal de contrato e/ou responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. No dia do evento, o responsável pela prestadora dos serviços, o fiscal do contrato e o responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverão fazer a chamada dos convocados, certificando-se que os agentes ambientais estão presentes conforme lista entregue anteriormente;
- 10.2.25.** É de responsabilidade da prestadora dos serviços a acomodação do material reciclável coletado;
- 10.2.26.** Cumprir o cronograma previamente entregue pelo Município, devendo a coleta ser feita de segunda-feira a sábado, independentemente dos feriados, fazendo a triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, independentemente das intempéries climáticas;
- 10.2.27.** Realizar a coleta em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Postos de Saúde, bem como de todos os prédios e próprios públicos, relativos à sua área de atuação, devendo ser coletado, resíduos da Classe II, B, conforme NBR 10.004/2004 (papel, plástico, vidro, metal e aço) resíduos comuns não contaminados, exceto convencional;





**10.2.28.** Deverá obrigatoriamente obter o mínimo de 5 toneladas de resíduo beneficiado (triagem e enfardamento) por mês;

**10.2.29.** É de responsabilidade da prestadora dos serviços, a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho, normas ambientais e sanitárias previstas na legislação vigente;

## 11. DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

**11.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**11.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 498.877.009-59.

**11.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF nº 502.719.979-15, fiscal titular;

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular.

**11.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados independente do montante contratado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**11.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**11.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**11.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**11.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**11.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não





CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.





**ANEXO II - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 30.745.474/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinados, Sr. JORGE DE OLIVEIRA, brasileiro, Catador de Materiais Recicláveis, portador do CPF/MF nº 017.783.949-06 e Carteira de Identidade nº 7.653.375-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade Santo Isidoro, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 04/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS REICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1949/2020 e LEI MUNICIPAL Nº 2135/21.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos determinados no Edital do Dispensa de Licitação nº 04/2023.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Dispensa de Licitação nº 04/2023 e





seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**2.1. A CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo VALOR TOTAL CONTRATUAL de **R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)**, devidamente discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	600	Tonelada	Prestação de serviços de coleta, beneficiamento (triagem e enfardamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.	350,00	210.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**3.1.** O pagamento será efetuado quinzenalmente conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- Comprovantes de pesagem;
- Certidões de comprovação da regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

a) 10.02.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.





**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**3.2.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$EM=I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA** (art. 55, IV, Lei 8666/93)

**4.1.** O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**4.2.** O prazo de execução são os mesmos definidos no edital da Dispensa de Licitação nº 04/2023.

**4.3.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da sua assinatura.

**4.4.** A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente após celebração deste contrato e emissão da "Ordem de Serviços" pelo Departamento responsável da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**5.1.** A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Dispensa de Licitação nº 04/2023, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;





CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000089

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, inclusive prestando informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a se solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto;
- f) Disponibilização de caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
- g) Disponibilização da estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais, que atenda as condições dignas de trabalho;
- h) Subsidiar em 100% as contas de água, luz, telefone, além de fornecer materiais de expediente e serviços, tais como: computadores, impressora, telefone, internet e ainda materiais de higiene e limpeza geral.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Dispensa de Licitação nº 04/2023, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Dispensa de Licitação nº 04/2023;
- b) Possuir quantitativos de coletores suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- j) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** A CONTRATADA deverá ainda observar estas responsabilidades:

- a) A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços de





- coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos caberá integralmente à CONTRATADA, sendo executada por sua conta e risco, assumindo todos os encargos da atividade, tais como contratação de mão de obra, manutenção das instalações e equipamentos, manutenção do veículo, combustíveis, segurança, dentre outras.
- b) A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todo o disposto em legislação atinente à matéria ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal, observando inclusive as orientações básicas para operação dos resíduos sólidos.
  - c) Todo o pessoal envolvido no trabalho de coleta, transporte e processamento dos resíduos deverá ser admitido pela CONTRATADA nos moldes da legislação trabalhista, incumbindo ao Município, fiscalizar a regularidade dos contratos de trabalho, cumprimento de normas trabalhistas e recolhimento de encargos sociais.
  - d) A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos salários e encargos trabalhistas apresentando, trimestralmente, cópia dos comprovantes quitados e guias de recolhimento previdenciário.
  - e) A empresa contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado onde conste a quantidade de resíduos sólidos coletados mensalmente.
  - f) Os serviços de coleta e processamento do lixo, objeto da presente contratação, ficará sempre sujeito à regulamentação e à fiscalização pelo poder público municipal, incumbindo, ainda, à CONTRATADA, sua permanente atualização e adequação às necessidades do Município, da sociedade e das leis ambientais vigentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

7.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.





CAPITAL DO FÊMEÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000091

- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, tampouco ser declarada inidônea para contratar com órgãos públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 498.877.009-59

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF nº 502.719.979-15, fiscal titular;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados independente do montante contratado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**10.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme

21/23





prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**10.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**10.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**10.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**10.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**11.1.** Os empregados, associados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 04/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO** (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

**13.1.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000093

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES  
AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ – ACAT  
JORGE DE OLIVEIRA  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_





000094

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30745474000123

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

m . 29  
C. 2000





000095

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 17/02/2023 14:44:49

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: ASSOCIACAO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRES BARRAS DO  
**PARANA - ACAT**  
CNPJ: 30.745.474/0001-23

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

m g



ESTADO DO PARANÁ

000096

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO


## DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Às dez horas (15h00) do dia dezessete (17) de fevereiro (02) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 5184/2022, na abertura da sessão, a presidente, onde na ausência do Secretário por motivo de férias, convocou o 1º membro suplente para julgar e emitir parecer referente a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 04/2023, instaurou processo administrativo para "Contratação de prestação de serviços de natureza continuada de coleta, beneficiamento e destinação final de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, conforme Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21". Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos foi criada através da Lei nº 12.305/2010, a mesma em seu Art. 1º, define sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis; Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso XXVII da Lei Federal 8.666/93. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso XXVII da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.

  
VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

  
MIRIA KUHNEN MENCATTO  
Secretária

  
LUANA CRISTINA REFFATTI  
Membro/Suplente





ESTADO DO PARANÁ

000097

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

### **CONTRATADA**

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT – CNPJ nº 30.745.474/0001-23.

### **CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de natureza continuada de coleta, beneficiamento e destinação final de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, conforme Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21.

**Valor:** R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).


**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93

### **Dotação Orçamentária:**

a) 10.02.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00

**Demais condições:** As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 04/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 17 de fevereiro de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000098

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviços de natureza continuada de coleta, beneficiamento e destinação final de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, conforme Lei Municipal nº 1949/2020 e Lei Municipal nº 2135/21.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CONTRATADA**

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT - CNPJ nº 30.745.474/0001-23.

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 17/02/2023.**





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000099

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 30.745.474/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinados, Sr. JORGE DE OLIVEIRA, brasileiro, Catador de Materiais Recicláveis, portador do CPF/MF nº 017.783.949-06 e Carteira de Identidade nº 7.653.375-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade Santo Isidoro, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 04/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1949/2020 e LEI MUNICIPAL Nº 2135/21.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos prazos determinados no Edital do Dispensa de Licitação nº 04/2023.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital do Dispensa de Licitação nº 04/2023 e seus anexos.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000100

CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**2.1. A CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo VALOR TOTAL CONTRATUAL de **R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)**, devidamente discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	600	Tonelada	Prestação de serviços de coleta, beneficiamento (triagem e enfiamento) e destinação de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis produzidos no âmbito do Município de Três Barras do Paraná.	350,00	210.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**3.1. O pagamento** será efetuado quinzenalmente conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- Comprovantes de pesagem;
- Certidões de comprovação da regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

a) 10.02.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.





3.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM=I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de execução são os mesmos definidos no edital da Dispensa de Licitação nº 04/2023.

4.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da sua assinatura.

4.4. A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente após celebração deste contrato e emissão da "Ordem de Serviços" pelo Departamento responsável da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Dispensa de Licitação nº 04/2023, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, inclusive prestando informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a se solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;





- e) Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto;
- f) Disponibilização de caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
- g) Disponibilização da estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais, que atenda as condições dignas de trabalho;
- h) Subsidiar em 100% as contas de água, luz, telefone, além de fornecer materiais de expediente e serviços, tais como: computadores, impressora, telefone, internet e ainda materiais de higiene e limpeza geral.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Dispensa de Licitação nº 04/2023, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Dispensa de Licitação nº 04/2023;
- b) Possuir quantitativos de coletores suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- j) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA deverá ainda observar estas responsabilidades:

- a) A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos caberá integralmente á CONTRATADA, sendo executada por sua conta e risco, assumindo todos os encargos da atividade, tais como contratação de mão de obra, manutenção das instalações e equipamentos, manutenção do veículo, combustíveis, segurança, dentre outras.
- b) A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todo o disposto em legislação atinente á matéria ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal, observando inclusive as orientações básicas para operação dos resíduos sólidos.
- c) Todo o pessoal envolvido no trabalho de coleta, transporte e processamento dos resíduos deverá ser admitido pela CONTRATADA nos moldes da legislação trabalhista, incumbindo ao Município, fiscalizar a regularidade dos contratos de trabalho, cumprimento de normas trabalhistas e recolhimento de encargos sociais.
- d) A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos salários e encargos trabalhistas apresentando, trimestralmente, cópia dos comprovantes quitados e guias de recolhimento





previdenciário.

- e) A empresa contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado onde conste a quantidade de resíduos sólidos coletados mensalmente.
- f) Os serviços de coleta e processamento do lixo, objeto da presente contratação, ficará sempre sujeito à regulamentação e à fiscalização pelo poder público municipal, incumbindo, ainda, à CONTRATADA, sua permanente atualização e adequação às necessidades do Município, da sociedade e das leis ambientais vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**  
(art. 55, VII, Lei 8666/93)

7.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**  
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das





# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, tampouco ser declarada inidônea para contratar com órgãos públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 498.877.009-59

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF nº 502.719.979-15, fiscal titular;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados independente do montante contratado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**10.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**10.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**10.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**10.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**10.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a





ESTADO DO PARANÁ

000105

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os empregados, associados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

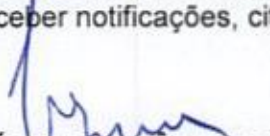
12.1. As condições estabelecidas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 04/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

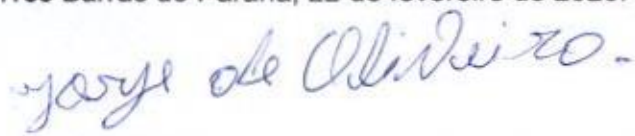
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 22 de fevereiro de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES  
AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ – ACAT**  
JORGE DE OLIVEIRA  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Alvise C. Zanchetta  
CPF 104.446.809-67

Nome Minia K. Mercatto  
CPF 076.436.549-45





ESTADO DO PARANÁ

000106

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1949/2020 e LEI MUNICIPAL Nº 2135/21.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 14/2023

**VALOR:** R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**DATA ASSINATURA:** 22/02/2023.



06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
082400236-002000	Casa Lar Nossa Senhora de Fátima	
3.1.90.11.00(205)-000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	RS 12.000,00

TOTAL.....RS 12.000,00

**Art. 3º** Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2023, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 2.165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 2.408/22; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 2.410/22, conforme *Caput*, do Art. 1º e 2º, deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 22 de fevereiro de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Karine Fernanda Skorupa

**Código Identificador:**A5A940F1

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº5264/2023**

**DECRETO Nº5264/2023**

Data 22.02.2023

Súmula. Concede Licença Especial a Servidora Efetiva Municipal e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 57, DA LEI MUNICIPAL 085/94 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1707/18.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Especial de 30 (trinta) dias, a servidora **Greici Koch Rothbarth Giachini**, ocupante do cargo efetivo de Dentista I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na matrícula nº625-4/1, referente ao período aquisitivo de 22/02/2016 a 21/02/2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22 de fevereiro de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marlice Cristina Mariano

**Código Identificador:**0A64B8EF

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº5265/2023**

**DECRETO Nº5265/2023**

Data 22.02.2023

Súmula. Concede Licença Especial a Servidora Efetiva Municipal e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO

ART. 57, DA LEI MUNICIPAL 085/94 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1707/18.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Especial de 30 (trinta) dias, a servidora **Marcieli Regina Masaro Lukasewicz**, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Higiene Dental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na matrícula nº266-6/1, referente ao período aquisitivo de 20/09/2016 a 19/09/2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 16 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22 de fevereiro de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marlice Cristina Mariano

**Código Identificador:**080876E6

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE COLETA, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1949/2020 e LEI MUNICIPAL Nº 2135/21.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - ACAT

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 14/2023

**VALOR:** R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**DATA ASSINATURA:** 22/02/2023.

**Publicado por:**

Viviane Rodrigues

**Código Identificador:**B534B6BD

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EDITAL Nº. 038/2023**

**EDITAL Nº. 038/2023**

22/02/2023

**Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº002/2021**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**TORNA PÚBLICO:**

A convocação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2021, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionado:

**Psicólogo**

Classificação	Nome
1ª	RULLIO MANSUR

Fica convocado o candidato aprovado acima descrito para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 5(cinco) dias após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min horas, munido dos